



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais

EDITAL - Pregão Eletrônico nº 90009/2025

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração-SEMA, através da Gerente de Pregões e dos Pregoeiros designados pelo [Decreto Municipal nº 964/2022](#), da Superintendente de Licitação e Suprimentos, bem como pelo titular da Pasta, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, em data e horário indicados neste preâmbulo, regida, quanto às normas gerais, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei Complementar n.º 123/2006 e, quanto às normas não-gerais, pelo [Decreto Municipal nº 963/2022](#); [Decreto Municipal nº 966/2022](#) e [Decreto Municipal nº 967/2022](#), considerando todas as suas alterações e legislação específica.

OBJETO

Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em locação de registradores eletrônicos de ponto por leitor biométrico facial e software de gestão, incluindo a locação de equipamentos, instalação, suporte técnico e assistência técnica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Goiânia, por um período de 60 (sessenta) meses, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos. (Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.)

VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL

15.851.662,00, conforme tabela indicativa de itens, Anexo I do TERMO DE REFERÊNCIA.

EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/COMPATIBILIDADE	EXIGÊNCIA DE MODELO E/OU MARCA	VEDAÇÃO DE MODELO OU MARCA
NÃO	NÃO	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	REQUISITO DE PARTICIPAÇÃO	
MENOR PREÇO POR GRUPO	AMPLA CONCORRÊNCIA	

SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.gov.br/compras/pt-br	
CADASTRO DE PROPOSTA ELETRÔNICA A PARTIR DE:	21/08/2025	00h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:	09/09/2025	09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
MODO DE DISPUTA:	ABERTO/FECHADO	
UNIDADE SOLICITANTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	
Secretaria Municipal de Administração	25.5.000033542-7	

ANEXO(S) AO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA	ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO E APENSOS
--	--

CONTATO E ENDEREÇO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

ENDEREÇO: Avenida do Cerrado, 999, Bloco C, térreo, Goiânia, Goiás, CEP 74884-900.

E-MAIL: semad.gerpre@goiania.go.gov.br.

SUMÁRIO

<u>CAPÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO</u>
<u>CAPÍTULO II – DO CADASTRAMENTO INICIAL DA PROPOSTA</u>
<u>CAPÍTULO III – DA SESSÃO PÚBLICA</u>
<u>CAPÍTULO IV – DO INÍCIO DA DISPUTA E DO ACOMPANHAMENTO DOS LANCES</u>
<u>CAPÍTULO V – DA ETAPA DE LANCES</u>
<u>CAPÍTULO VI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS</u>
<u>CAPÍTULO VII – DA NEGOCIAÇÃO</u>
<u>CAPÍTULO VIII - DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA</u>
<u>CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO</u>
<u>CAPÍTULO X – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA</u>
<u>CAPÍTULO XI – DO RECURSO</u>
<u>CAPÍTULO XII – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO</u>
<u>CAPÍTULO XIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>
<u>CAPÍTULO XIV – DAS PENALIDADES</u>
<u>CAPÍTULO XV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</u>
<u>CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>
<u>CAPÍTULO XVII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018</u>
<u>CAPÍTULO XVIII – DO FORO</u>
<u>ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA</u>
<u>ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA</u>
<u>ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>
<u>ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO</u>

CAPÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 Como condição de participação neste pregão, as licitantes devem estar **previamente credenciadas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF**, observando que:

1.1.1 O credenciamento é realizado exclusivamente de forma digital pelo sistema [Compras.gov.br](https://compras.gov.br);

1.1.2 É necessário utilizar um certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) para completar o credenciamento;

1.1.3 Ao finalizar o processo, será atribuída à licitante uma chave de identificação e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao sistema eletrônico do portal.

1.2 A licitante é responsável por verificar a precisão de seus dados cadastrais no SICAF e por mantê-los

atualizados, corrigindo ou alterando qualquer informação imediatamente após detectar erros ou desatualizações.

1.3 Responsabilidades e isenções no credenciamento e uso do sistema:

1.3.1 A SEMAD não é unidade cadastradora/credenciadora. Dúvidas devem ser dirigidas à [Central de Atendimento](#) do Portal de Compras do Governo Federal;

1.3.2 Não cabe à SEMAD qualquer responsabilidade por eventuais perdas de negócios decorrentes de problemas técnicos ocorridos entre o licitante e o provedor do sistema Compras.gov.br/.

1.3.3 É de responsabilidade da licitante:

a) Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.

b) Remeter, nos prazos estabelecidos, exclusivamente via sistema eletrônico, a proposta, os documentos de habilitação e, quando necessário, os documentos complementares.

c) A veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

d) Todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

e) Acompanhar a sessão pública do Pregão em todas as suas fases e etapas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de prazos e/ou negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens/avisos/publicidades emitidas pelo agente de contratação ou equipe de apoio ou diante de sua desconexão do sistema.

f) Todos os eventuais custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta e demais documentações exigidas em razão da presente licitação.

g) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

1.4 Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo do objeto, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

1.5 Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, [da Lei nº 14.133/2021](#), desde que observadas as seguintes disposições:

1.5.1 Deverá ser apresentado, juntamente com a proposta, instrumento de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todos os consorciados, contendo:

1.5.1.1 A designação da empresa líder, que será a responsável perante a Administração Pública;

1.5.1.2 A indicação precisa dos serviços que caberão a cada consorciado;

1.5.1.3 A responsabilidade solidária entre os consorciados pela integral execução do objeto;

1.5.1.4 O percentual de participação de cada consorciado, financeiro e operacional;

1.5.1.5 O compromisso de constituição do consórcio como pessoa jurídica, caso vencedor, antes da assinatura do contrato.

1.5.2 É vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio, ou simultaneamente como consorciada e individualmente.

1.5.3 Não será permitida a substituição de integrantes do consórcio após a entrega da proposta, salvo em caso de impedimento superveniente legalmente justificado e mediante autorização expressa da Administração

1.5.4 O consórcio vencedor deverá apresentar, no prazo de até 5 dias úteis da convocação, para fins de assinatura do contrato, a comprovação do registro do consórcio como pessoa jurídica, mediante apresentação do ato constitutivo registrado em órgão competente, sob pena de revogação da adjudicação e aplicação das penalidades cabíveis.

1.5.5 O consórcio deverá apresentar individualmente os documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira de cada uma das empresas integrantes do consórcio.

1.5.6 O não atendimento de qualquer das exigências dispostas nesta cláusula implicará a inabilitação do consórcio proponente.

1.6 Não poderão disputar esta licitação os interessados que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital;
- c) Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Goiânia;
- d) Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Goiânia;
- e) Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.
- f) Estejam elencados no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Encontrem-se em processo dissolução ou liquidação;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- i) Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.7 Para verificação de eventual descumprimento das vedações elencadas no item 1.5 acima, o agente de contratação poderá realizar, além de outras diligências que entender necessárias, consulta a sítios/sistemas públicos.

1.8 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

1.9 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante (salvo aqueles que, por sua natureza, se referirem ao objeto licitado em si) e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou por esta Prefeitura Municipal de Goiânia, quando for o caso.

1.10 As publicações, avisos e mensagens inerentes ao presente certame ocorrerão nos seguintes meios, conforme o caso de acordo com a legislação pertinente:

- a) Diário Oficial Eletrônico do Município de Goiânia, consultado através do sítio <https://www.goiania.go.gov.br/>;
- b) No sítio desta Prefeitura, pelo endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/;
- c) No sistema eletrônico de licitações provido pelo Governo Federal, pelo endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, através dos avisos inseridos para este certame, vinculado à **UASG 926748**.
- d) Jornal diário de grande circulação.

1.11 Será considerada mera faculdade da Secretaria Municipal de Administração o encaminhamento de informações complementares às licitantes, seja por e-mail, telefone ou postal.

1.12 Quaisquer interessados neste pregão poderão adquirir gratuitamente o edital nos seguintes portais indicados nas alíneas b e c do item 1.10 deste edital, bem como no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP \(www.gov.br\)](http://www.gov.br).

1.13 A ausência de envio integral das documentações requeridas à licitante a cada fase do certame implicará na sua desclassificação ou inabilitação, conforme o caso, resguardadas as situações em que for cabível a realização de diligências conforme hipóteses previstas neste edital.

CAPÍTULO II – DO CADASTRAMENTO INICIAL DA PROPOSTA

2.1 Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

2.2 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2.3 A licitante deverá **preencher**, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **declarações**:

2.3.1 De condições de participação:

- a) Sobre ciência do edital;
- b) Sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

2.3.2 Para fins de habilitação:

- a) Sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) Sobre inexistência de impedimento à habilitação;
- c) Sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- f) Sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante.

2.4 A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

2.5 Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a

declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

2.6 O cadastramento inicial da proposta de preços de cada licitante **se restringe ao preenchimento do formulário eletrônico em sistema**, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.

2.7 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, sob pena de desclassificação, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital, como:

2.7.1 Valor unitário mensal e total do item;

2.8 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

2.8.1 O licitante deverá estar ciente que a marca e o modelo indicados em proposta de preços ajustada deverão ser iguais àqueles originalmente cadastrados em sistema antes da disputa eletrônica, sob pena de desclassificação.

2.8.2 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

2.8.3 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

2.9 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2.10 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.11 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.12 Independentemente do percentual de tributo indicado, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.13 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.14 Os licitantes devem respeitar os preços unitários e totais máximos estabelecidos neste edital.

2.15 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

2.16 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

2.17 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

2.18 Após o início da sessão pública, não cabe mais a desistência da(s) proposta(s) ofertada(s) em sistema, nem a inclusão, substituição ou retirada de arquivos.

2.19 A Plataforma COMPRAS GOVERNAMENTAIS disponibiliza página para esclarecimento das licitantes acerca do cadastramento e do uso do sistema eletrônico de licitações, através do endereço: [Fornecedor — Portal de Compras do Governo Federal \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/compras).

CAPÍTULO III – DA SESSÃO PÚBLICA

3.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo agente de contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

3.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

3.4 Se ocorrer a desconexão do agente de contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

3.5 No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.6 O agente de contratação poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO IV – DO INÍCIO DA DISPUTA E DO ACOMPANHAMENTO DOS LANCES

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 4.3.

4.3 No início da disputa e durante a etapa do envio dos lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá excluir lances, compreendidos como inexecutáveis, que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório.

4.3.1 Serão considerados manifestamente inexecutáveis os valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os valores orçados pela Administração, substancialmente abaixo dos custos mínimos necessários para a execução do objeto do contrato.

4.4 Mediante manifestação fundamentada registrada no sistema e acessível a todos, o agente de contratação apresentará as razões para a prévia exclusão do lance, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 4.3.

5.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.3 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *1%(um por cento)*.

5.5 O licitante poderá, uma **única vez, excluir seu último lance ofertado**, no intervalo de **quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.6 Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Agente de contratação poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

5.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Agente de contratação não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

5.7 A fase de lances deste Pregão será processada pelo **modo de disputa “aberto e fechado”** no qual, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.7.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.7.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.7.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.8 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.11 No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez

minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.14 Empatadas as propostas iniciais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada, aplica-se sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo [Decreto Municipal 2.469/2024](#).

5.14.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

CAPÍTULO VI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

6.1 Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 46 da Lei nº Complementar nº 123/2006, **salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021**.

6.2 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

6.3 Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3.1 Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

6.3.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

6.3.1.2 Não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.3.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

6.4 Caso seja constatado, de ofício ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, o Agente de contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

6.5 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas contratações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII – DA NEGOCIAÇÃO

7.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.3 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

7.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, através do CHAT de mensagens, que fará parte dos autos do processo licitatório através da juntada do Termo de Julgamento.

7.5 Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO VIII - DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Lista dos impedidos de licitar e contratar, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6

deste edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores unitários e globais máximos estipulados para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 O agente de contratação solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II deste Edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

8.7.1 O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de contratação, por igual período, mediante solicitação formal e justificada de prorrogação por parte da licitante.

8.7.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo agente de contratação.

8.7.3 As propostas terão validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de apresentação da proposta registrada em sistema.

8.7.3.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.8 Será desclassificada a proposta que:

8.8.1. Contiver vícios insanáveis;

8.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. Apresentar indicativo de alternativa(s) de modelo, marca (fabricante) e/ou de preço;

8.8.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9 O agente de contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

8.10 Havendo falhas na proposta, o agente de contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

8.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

8.11.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12 Se houver indícios de inexecução da proposta, o agente de contratação deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

8.13 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo agente de contratação, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos **neste edital e no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. As empresas Licitantes deverão apresentar os documentos especificados a seguir:

I - Documentação relativa à habilitação jurídica;

II - Documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista;

III - Documentação relativa à qualificação econômica e financeira;

IV - Documentação relativa à qualificação técnica;

V - Documentação complementar solicitada no Edital.

9.3.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser apresentada conforme o enquadramento legal da empresa, consistindo em:

a) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado - ou o original com todas as suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) **No caso de ser a participante filial, sucursal ou agência:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização.

9.3.2. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos/certidões:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.**

b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal,** relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal,** do domicílio ou sede da licitante.

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal,** inclusive INSS.

e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.**

9.3.3. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deverá ser comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos no **item 7.4 do Termo de Referência**, ANEXO II deste edital.

9.3.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá ser comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos no **item 7.3 do Termo de Referência**, ANEXO II deste edital.

DEMAIS REGRAMENTOS

9.4 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

9.4.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 9.4 é de, no mínimo, 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.4.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de contratação.

9.4.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.5 A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

9.5.1 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

9.5.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Gerência de Pregões, no prazo estipulado pelo Agente de contratação.

9.6 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do agente de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

9.6.1 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 9.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.7 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.6, o Agente de contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

9.7.1 O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo agente de contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.7.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo agente de contratação.

9.7.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.8 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

9.8.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.8.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

9.9 Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

9.10 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.10.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

9.11 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

9.11.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO X – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

10.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XI – DO RECURSO

11.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

11.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 11.1.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 11.1.2.

11.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

11.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

11.3 O agente de contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida no prazo de 3 dias úteis e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à Autoridade Superior para julgamento do recurso, o qual deve proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos, nos termos do §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CAPÍTULO XII – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.1.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.1.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.1.3 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

CAPÍTULO XIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a SEMAD convocará a licitante vencedora, preferencialmente por meio eletrônico, para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação, sob pena de decair seu direito à contratação.

13.1.1. As comprovações da convocação e da assinatura da ata deverão ocorrer por meio eletrônico (preferencialmente) ou, na impossibilidade deste, mediante aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos Correios (quando a entrega for via postal).

13.1.2. O prazo de convocação de que trata o item poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos do artigo 11, § 10 do Decreto Municipal nº 967/2022.

13.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a SEMAD a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.6. As demais disposições e condições da execução do objeto e do registro de preços, tais como vigência, controle e gerenciamento, atualização ou alteração dos preços registrados, preços, pagamento, fiscalização e penalidades estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta da Ata de Registro de Preços.

13.7. Poderá ser acrescentada à contratação qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, e que não importe em ônus adicional à SEMAD.

13.8. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.8.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.8.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.9.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.9.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.10.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.10.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a SEMAD, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.11.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.12. Será admitida a adesão à ata de registro de preços por outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

13.12.1 Justifica-se a possibilidade de adesão à presente Ata de Registro de Preços por outros órgãos ou entidades da Administração Pública em razão da natureza do objeto – locação de registradores eletrônicos de ponto por leitor biométrico facial e software de gestão – tratar-se de solução tecnológica amplamente demandada, favorecendo a economicidade, padronização, otimização de recursos e agilidade nas contratações, nos termos da legislação vigente.

13.12.2 Cada órgão aderente não poderá aderir mais que 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

13.13. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao

dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

13.13.1. Para formação do cadastro de reserva, em cumprimento ao disposto no Art. 82, § 5º, VI da Lei 14.133/2021, as empresas remanescentes serão convocadas, após o encerramento da fase de habilitação, através do CHAT, para se manifestarem acerca da intenção de adesão ao referido cadastro.

13.13.2. As empresas remanescentes terão o prazo de 24 horas para enviar *e-mail* para o endereço semad.gerpre@goiania.go.gov.br indicando uma das alternativas a seguir:

a) Aceitar integrar o cadastro reserva da Ata de Registro de Preços com preços iguais aos do adjudicatário.

b) Aceitar integrar o cadastro reserva da Ata de Registro de Preços mantendo o preço ofertado no lance, desde que dentro do limite máximo estimado pela SEMAD na licitação.

13.13.3. Para estabelecer a ordem de classificação na formação do cadastro reserva, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, ocuparão posição no referido cadastro observando-se sua posição original na ordem de classificação em relação aos lances originalmente por eles ofertados em sistema.

CAPÍTULO XIV – DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 966/2022, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, seguindo o rito da Lei Municipal n.º 9.861/2016, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.2. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

14.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 966/2022 as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.3.1. advertência;

14.3.2. multa;

14.3.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

14.4.5. A situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

14.5. A advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

14.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

14.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.3.3. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, nos seguintes casos:

14.6.1. Inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.6.2. Inexecução total do contrato nas hipóteses:

14.6.2.1. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

14.6.2.2. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

14.6.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de contratação(a) durante o certame;

14.6.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.6.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

14.6.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.7. As situações previstas nos itens **14.6.2.2 e 14.6.5** ensejará a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

14.8.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.8.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.8.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.8.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.8.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.8.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.8.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

14.8.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.9. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme abaixo:

14.9.1. Para as infrações previstas nos **itens 14.6.3, 14.6.4 e 14.6.5**, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

14.9.2. Para as infrações previstas nos **itens 14.8.1, 14.8.2 e 14.8.3**, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

14.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 14.8.1, 14.8.2 e 14.8.3**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 14.6.3, 14.6.4 e 14.6.5**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 966/2022.

14.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.17. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.18. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e site https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/.

14.19. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

CAPÍTULO XV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa ou licitante poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, ou solicitar **esclarecimentos** acerca dos seus termos e condições, no prazo de até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

15.1.1. A petição deverá ser dirigida ao Agente de contratação responsável pela condução do certame, podendo ser encaminhada na forma eletrônica, através do e-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br, até as 23:59h do último dia do prazo.

15.1.2. O interessado deverá enviar o arquivo da petição por e-mail, em formato editável (ex.: Microsoft Word, LibreOffice etc.) ou em PDF não bloqueado para cópia, a fim de possibilitar a(o) agente de contratação inserir os dados no Portal de Compras do Governo Federal, sítio www.gov.br/compras/pt-br.

15.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser datados e assinados pelo postulante ou pelo seu representante legal, sob pena de não conhecimento.

15.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao agente de contratação decidir no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

15.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e somente ocorrerá mediante decisão motivada pelo(a) agente de contratação(a) nos autos do processo de licitação.

15.3.2. O Agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e suas respostas vincularão os participantes e a Administração.

15.3.3. O pedido de impugnação e/ou de esclarecimento deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos, **sob pena de não conhecimento**:

15.3.3.1. Para subscritor pessoa física:

- a) Identificação do postulante, com indicação de nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB;
- b) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento.

15.3.3.2. Para subscritor pessoa jurídica:

- a) Qualificação do postulante, com indicação de razão social e número de cadastro junto ao CNPJ/RFB;
- b) Nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB do representante legal;
- c) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento.

15.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas em meio eletrônico, através do Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Goiânia, no endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/ (opção de banner PREGÃO e conforme o número deste edital) e do Portal de Compras do Governo Federal, sítio www.gov.br/compras/pt-br (UASG **926748** e conforme o número deste edital).

15.5. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo(s) mesmo(s) instrumento(s) de publicação original(ais), com consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não

afetar a formulação das propostas.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O sistema emitirá termo de julgamento, por grupo, ao final da sessão.

16.2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.3. É facultado ao agente de contratação, à autoridade a ele superior e às áreas técnicas competentes da Secretaria Municipal de Administração, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.3.1. Fica facultado à SEMAD, através da área técnica competente, realizar diligências técnicas necessárias à validação das documentações, declarações e/ou informações ofertadas em quaisquer das fases da licitação e/ou contratação, inclusive junto ao(s) fabricante(s), quando for o caso.

16.3.2. A invalidação de quaisquer documentações, declarações e/ou informações, pela área técnica, implicará na exclusão do licitante/adjudicatário do procedimento licitatório, de acordo com a fase em que este se encontrar (aceitação da proposta, habilitação ou contratação).

16.4. O pregão poderá ser suspenso temporariamente pelo(a) agente de contratação, quantas vezes forem necessárias, desde que conferida prévia comunicação às licitantes mediante publicidade no sítio eletrônico desta Prefeitura https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/ (opção de banner PREGÃO e conforme o número deste edital) e no Portal de Compras do Governo Federal, sítio www.gov.br/compras/pt-br.

16.5. O(s) proponente(s) intimado(s) para prestar quaisquer esclarecimentos ou realizar quaisquer diligências adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) agente de contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.6. A homologação do resultado da presente licitação não vincula uma subsequente contratação, podendo a Instituição revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-lo, por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicando o resumo da decisão no Diário Oficial do Município de Goiânia, para conhecimento amplo dos participantes da licitação.

16.7. Os casos omissos que porventura forem detectados neste Edital serão resolvidos pelo Agente de contratação, com base na legislação em vigor.

CAPÍTULO XVII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

17.1. É vedada à SEMAD e ao licitante vencedor a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

17.2. O Licitante vencedor declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela SEMAD;

17.3. O licitante vencedor fica obrigado a comunicar à SEMAD, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda,

alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

17.4. O licitante vencedor cooperará com a Secretaria Municipal de Administração no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

17.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato.

CAPÍTULO XVIII – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

RUTY MARIA DOS SANTOS

Gerente de Pregões

ANA PAULA CUSTODIO CARNEIRO

Superintendente de Licitações e Suprimentos

CELSO DELLALIBERA

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada em **locação de registradores eletrônicos de ponto por leitor biométrico facial e software de gestão**, incluindo a locação de equipamentos, instalação, suporte técnico e assistência técnica, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Goiânia, pelo período de **60 (sessenta) meses**, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.1.1 Justificativa da Contratação

A Prefeitura Municipal de Goiânia necessita de um sistema moderno e seguro para o controle da frequência dos servidores. Atualmente, são utilizados métodos manuais e sistemas eletrônicos básicos, que apresentam limitações quanto à eficiência, segurança da informação e transparência dos registros.

Considerando que o objeto consiste em serviços e fornecimentos contínuos – locação de registradores eletrônicos de ponto (biometria facial) e utilização de software de gestão (SaaS) –, aplica-se o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza prazo inicial de até 5 anos, exigindo da autoridade o ateste de maior vantajosidade econômica; igualmente, o §2º do mesmo artigo estende a regra a aluguel de equipamentos e uso de programas de informática.

A vantajosidade dos 60 meses decorre:

- a) de descontos comerciais e diluição de custos fixos de implantação/treinamento quando comparados a contratações anuais;
- b) da redução de custos transacionais e riscos de descontinuidade (remobilizações, reinstalações, revalidações biométricas) típicos de prazos curtos;
- c) do modelo de pagamento por preço unitário (equipamento/usuário ativo por mês), com SLA e glosas, que preserva a economicidade ao vincular o desembolso ao serviço efetivamente prestado; e

d) da governança por performance, pois a Administração pode manter, renegociar ou extinguir o ajuste se as condições deixarem de ser vantajosas.

1.1.2 Fundamentação Legal

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 967/2022 e demais legislações pertinentes.

A modalidade será Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item/grupo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação busca garantir maior automação, confiabilidade e integração dos dados de assiduidade, permitindo gestão em tempo real e redução de falhas.

1.2. Segue a tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR 60 MESES
1	Locação mensal de dispositivo inteligente para registro de ponto com leitor biométrico facial.	Unid./Mês	1.050	R\$ 118,03	R\$ 1.487.178,00	R\$ 7.435.890,00
2	Solução de controle de acesso integrado ao registro de ponto, com fornecimento de licenças e suporte com assistência técnica.	Mês	60	R\$ 52.500,00	R\$ 630.000,00	R\$ 3.150.000,00
3	Software em nuvem app para marcação de ponto pelo celular – 35.109 servidores	Mês	60	R\$ 63.196,20	R\$ 758.354,40	R\$ 3.791.772,00
4	Serviços de instalação dos dispositivos faciais para ponto.	Serviço	1.050	R\$ 300,00	R\$ 315.000,00	R\$ 315.000,00
5	Treinamento de administradores e operadores.	Serviço	28	R\$ 1.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00
6	Serviços de implantação de pontos de rede elétrica.	Serviço	1.050	R\$ 350,00	R\$ 367.500,00	R\$ 367.500,00
7	Serviços de implantação de pontos de rede lógica.	Serviço	1.050	R\$ 350,00	R\$ 367.500,00	R\$ 367.500,00
8	Horas adicionais para personalização de software de gestão de ponto eletrônico e frequência	Hora	1.320	R\$ 300,00	R\$ 396.000,00	R\$ 396.000,00
				Total	4.349.532,40	R\$ 15.851.662,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei n.º 14.133/2021)

2.1. A frequência dos servidores é atualmente registrada por meio de métodos predominantemente manuais e eletrônicos, sendo utilizados:

- a) Folhas de ponto impressas, preenchidas manualmente; e
- b) Sistema de ponto eletrônico no qual o servidor digita sua matrícula em computadores específicos.

2.1.1. Tais métodos, embora ainda funcionais, apresentam limitações quanto à eficiência, à segurança da informação e à transparência dos registros.

2.2. O novo sistema de controle de frequência terá como principal finalidade controlar, de forma automatizada e segura, a assiduidade dos servidores públicos. Os servidores terão acesso individualizado aos seus próprios registros de frequência, por meio de uma interface digital, garantindo transparência e autonomia. Estará disponível funcionalidade para lançamento e atualização de atestados médicos diretamente pela interface do servidor (aplicativo ou portal web), o que:

- a) Facilitará a comunicação com a administração;
- b) Reduzirá a necessidade de trâmites presenciais;
- c) Contribuirá para um controle mais ágil e eficaz das ausências por motivo de saúde.

2.3. A necessidade de efetuar controle da carga horária dos servidores é de interesse público. Assim, o cumprimento dos horários estabelecidos efetiva o compromisso público com a gestão de seus colaboradores. Desta forma, o controle será realizado com maior prestação mediante instalação de equipamentos mais modernos e que possibilitem posterior aferição com segurança e exatidão.

2.4. Os atuais coletores de ponto, tecnologicamente defasados, serão substituídos por novos equipamentos compatíveis com o sistema proposto, assegurando maior confiabilidade na coleta dos dados e integração com a plataforma digital.

2.5. A implantação do novo sistema proporcionará:

- a) Maior eficiência no controle de frequência dos servidores;
- b) Acesso facilitado e em tempo real aos registros de ponto por parte dos próprios servidores;
- c) Digitalização dos processos relacionados a atestados médicos, promovendo redução de burocracia e melhoria no controle de ausências justificadas;
- d) Modernização da infraestrutura tecnológica, alinhada às diretrizes de inovação e transformação digital na administração pública.

2.6. O objeto abrange duas situações distintas: locais para instalação imediata e locais que dependem de adequação para implantação. Dessa forma, devido à imprevisibilidade dos locais onde serão instalados os registradores eletrônicos e a integração ao sistema de ponto eletrônico, a contratação por meio de Ata de Registro de Preço, se mostra mais adequada para o presente caso.

2.6.1. A presente demanda **não consta no Plano de Contratações Anual de 2025**, o qual se encontra em fase de elaboração no processo SEI nº 24.5.000001042-4, razão pela qual será incluída em caráter excepcional, com base na necessidade superveniente devidamente justificada.

2.6.2. Justifica Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é juridicamente permitida e tecnicamente recomendável nas seguintes hipóteses:

- I – Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II – Quando for conveniente a aquisição de bens com entrega parcelada ou a contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
- III – Quando for conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ainda que não se realize a entrega de forma parcelada; ou
- IV – Quando for vantajosa a aquisição de bens com previsão de entrega futura, conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração.

2.6.3 No presente caso, a contratação da solução integrada de ponto eletrônico, composta por locação de equipamentos com reconhecimento facial, software de gestão em nuvem, serviços de instalação, suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva, bem como treinamento de usuários, atende aos incisos II e IV do referido artigo, conforme as seguintes justificativas:

- a) Entrega parcelada e execução continuada do serviço: A utilização do sistema eletrônico de ponto será contínua e permanente ao longo do prazo contratual, com necessidade de eventuais substituições, ajustes e ampliações por parte da Administração, o que recomenda a adoção do SRP para garantir maior flexibilidade na gestão contratual.
- b) Demanda previsível e escalável: Trata-se de serviço padronizado e divisível, com utilização em múltiplas unidades administrativas, cuja demanda é previsível e de caráter recorrente, permitindo à Administração planejar suas contratações futuras com base em quantitativos estimados.
- c) Melhoria da eficiência e racionalização de custos: A adoção do SRP permitirá contratações sob demanda, conforme necessidade real das unidades administrativas, evitando a contratação em volume excessivo e reduzindo os custos operacionais com novos certames licitatórios.
- d) Diante do exposto, considera-se tecnicamente vantajosa e juridicamente adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.462/2023, a Lei nº 14.133/2021 e as boas práticas de governança e planejamento contratual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021)

3.1. O regime adotado será **empregada por preço unitário**, conforme art. 46 da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços e quantidades podem variar de acordo com a demanda da Administração.

3.1.1. O projeto em questão visa o registro de preços para a eventual contratação de empresa capacitada para fornecimento e instalação de uma plataforma de suporte operacional para o registro de ponto eletrônico mediante leitor biométrico facial e/ou dispositivos móveis, do tipo smartphone, que deverão cumprir com a portaria do MTP 671/2021, através do fornecimento de SaaS (Software as a Service) de software de gestão de ponto eletrônico com as respectivas parametrizações, fornecimento de dispositivos de reconhecimento facial por meio de localização e, ainda, previsibilidade de integração com o sistema de folha de pagamento da CONTRATANTE. Deverão ser incluídos todos e quaisquer serviços necessários ao bom e fiel funcionamento da solução, bem como, a respectiva infraestrutura de cabeamento elétrico e lógico para a comunicação e alimentação de cada equipamento.

3.2. Cada componente da solução deverá cumprir com todas as premissas estabelecidas no presente termo de referência, devendo a empresa licitante apresentar, juntamente à Proposta Comercial, os catálogos dos equipamentos, softwares e demais documentos necessários.

3.3. O certame em questão deverá cobrir a implementação do sistema de gestão de ponto eletrônico para toda a administração direta, ou seja, 35.109 (trinta e cinco mil, cento e nove) servidores.

3.4. Foram indicadas 525 (quinhentos e vinte e cinco) localidades para a instalação dos equipamentos, sendo que a previsão é que cada local detenha dois equipamentos de registro eletrônico.

3.5. As horas adicionais (1.320 horas) foram estimadas com base em uma média de 22 (vinte e duas) horas/mês durante o período de 60 (sessenta) meses, para personalizações de software e integrações futuras, conforme complexidade do sistema.

3.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos constantes na Lei nº 9.645, de 03 de setembro de 2015, que institui o Programa Licitação Sustentável no âmbito do Município de Goiânia.

3.7. Atesta-se que o Termo de Referência cumpre os requisitos estabelecidos no art. 18 da Lei nº 14.133/21.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021)

Os equipamentos e serviços deverão ser prestados nas unidades administrativas da Prefeitura de Goiânia, conforme relação a ser informada pela Administração, podendo haver acréscimos ou alterações conforme necessidade.

4.1. Especificações técnicas dos componentes da solução.

4.1.1. DISPOSITIVO INTELIGENTE PARA IDENTIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO FACIAL:

4.1.1.1. Deve permitir o cadastro de no mínimo 1.000 (mil) usuários com face no equipamento;

4.1.1.2. O leitor facial deverá possuir capacidade de armazenamento de no mínimo 10.000 (dez mil) registros de eventos armazenados no equipamento com substituição automática;

4.1.1.3. O leitor deverá possuir processador de quatro núcleos no mínimo;

4.1.1.4. Tempo para identificação - Máximo de 2 segundos;

4.1.1.5. Display - Possuir display LCD colorido mínimo de 7 polegadas não sensível ao toque, de forma que não haja qualquer interação com o equipamento através de um toque na tela, inclusive configurações;

4.1.1.6. Software de Configuração, Gerenciamento e Cadastros;

4.1.1.7. Os dispositivos de controle de acesso deverão acompanhar um sistema de configuração e parametrização dos equipamentos a serem utilizados contendo as seguintes opções de configuração:

a) Nome do dispositivo;

b) Distância do Reconhecimento facial (metros);

c) Pontuação de reconhecimento facial;

d) Intervalo de reconhecimento;

e) Modo de saída serial;

f) Porta Serial;

g) Slogan e perfil da unidade de controle;

h) Modo de voz;

i) Texto para tradução em voz;

j) Modo de nome que aparece no display do equipamento quando o acesso é autorizado;

k) Texto para exibir na tela;

l) Modo de Saída Wiegand;

m) Reconhecimento de estranhos;

n) Modo de reconhecimento facial com sensor de vivacidade ativo;

o) Deverá ser possível a partir do software de configuração e parametrização do dispositivo de reconhecimento facial configurar a logo da Prefeitura de Goiânia no dispositivo;

p) Deverá ser possível a partir do software de configuração e parametrização do dispositivo de reconhecimento facial configurar a comunicação TCP/IP do equipamento, porta de comunicação e configurar a data e hora do dispositivo.

4.1.1.8. Deverá ser possível a partir do software de configuração e parametrização do dispositivo de reconhecimento facial enviar comandos de:

- a) Buscar o seu número de série;
- b) Registrar, deletar e visualizar usuários;
- c) Reiniciar e resetar o equipamento;
- d) Importar e deletar logs de acesso;
- e) Deverá ser possível a partir do software de configuração e parametrização do dispositivo de reconhecimento facial retornar o equipamento para trabalhar online assim que a comunicação com um servidor externo for reestabelecida.
- f) Configuração de rotas através de campo para informar uma URL de Callback para envio de eventos a um servidor em nuvem, em tempo real;
- g) Deverá ser possível a partir do software de configuração e parametrização do dispositivo de reconhecimento facial tornar o equipamento para trabalhar off-line em caso de perda de comunicação com servidores externos;

4.1.1.9. O idioma do software de configuração e parametrização do dispositivo de reconhecimento facial deverá ser em português nativo;

4.1.1.10. Deverá ser publicado no site do fabricante o manual em português de todas as funcionalidades do software de configuração e parametrização do dispositivo de reconhecimento facial;

4.1.1.11. Sensores - Possuir sensor de luminosidade para ativação dos leds para iluminação de usuário;

4.1.1.12. Alimentação - Possuir fonte de energia padrão brasileiro NBR 14136;

4.1.1.13. Tensão de alimentação Bi-Volt 110Vac/220Vac;

4.1.1.14. Condições de temperatura de operação do dispositivo - Suportar entre 0 e 60 graus Celsius;

4.1.1.15. Comunicação;

4.1.1.16. Possuir interface Wiegand26 e Wiegand34;

4.1.1.17. Possuir comunicação ethernet e wifi;

4.1.1.18. Possuir interface de comunicação RS232 e/ou RS485;

4.1.1.19. Possuir funcionalidade de envio e recebimentos de pacotes de dados via HTTP / TCP/IP;

4.1.1.20. Controle de Hora - Possuir compatibilidade RTC com ajuste automático por servidor NTP;

4.1.1.21. Gerenciamento de energia - Possuir gerenciamento de energia, modo de baixo consumo para economia de energia;

4.1.1.22. Integração a solução a ser contratada deverá obrigatoriamente realizar a integração com o sistema atualmente em uso pela Prefeitura de Goiânia para gestão de pessoal e folha de pagamento (SIGEP), bem como executar nova integração com qualquer sistema que venha a substituí-lo durante a vigência contratual. Ambas as integrações, com o sistema atual e com eventual sistema futuro, deverão ser desenvolvidas e implementadas pela empresa contratada, sempre que demandado pela Administração Pública, sem ônus adicional e dentro dos prazos estipulados em contrato;

4.1.1.23. Possuir API ou outra interface de integração com sistemas de gestão de pessoas;

4.1.1.24. Possuir documentação sobre a API ou protocolo de comunicação da interface de integração publicado no site do fornecedor;

4.1.1.25. Câmeras

4.1.1.26. Resolução mínima de 2 megapixels;

4.1.1.27. Câmera infravermelho para reconhecimento em ambientes de baixa luminosidade;

4.1.1.28. Serviço de Cadastros;

4.1.1.29. Deve dispor de serviço de cadastramento e extração de templates faciais em nuvem;

4.1.1.30. Permitir cadastro de usuário por foto;

4.1.1.31. Permitir a utilização do banco de dados de usuários em nuvem.

4.1.2. SOFTWARE DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA:

4.1.2.1. Permitir o registro de marcações (entradas, saídas e intermediárias) através de coletores de dados de parede, coletores de dados acoplados a bloqueios (catracas, portas, cancelas, torniquetes etc.), coletores de dados portáteis, importação de arquivos texto de qualquer origem;

4.1.2.2. Permitir a conexão dos coletores de dados com o sistema em tempo real, em tempo não real e pela importação das marcações em lote, em arquivo texto com formato parametrizado pelo usuário final;

4.1.2.3. Permitir a criação de regras para inclusão de novos códigos de ocorrências associados às ações parametrizadas no próprio sistema, evitando-se intervenções do tipo programação ou manutenção;

4.1.2.4. Possuir os mecanismos de segurança por senha e permitir o acesso controlado dos usuários por telas, tabelas e menus do sistema;

4.1.2.5. Cada usuário deve ter seu próprio perfil, identificado por senha, que irá definir as funções que podem ser acessadas, empresas e departamentos que podem ser manipulados, códigos de abono permitidos, períodos que podem ser manipulados e

consultados, permissão para auto abono e/ou autogerenciamento;

4.1.2.6. Executar as seguintes funções sem precisar de programação adicional: apuração de horas normais, apuração de horas extras em dias normais, apuração de horas extras em dias feriados, ou de folga, apuração de horas extras com percentuais diferenciados, apuração de atrasos, apuração de saídas antecipadas, apuração de saídas intermediárias, apuração de inter jornadas, apuração de ausências, apuração de horas noturnas com período fixo ou de acordo com o horário realizado, quebra de dia às 24 horas ou em qualquer outro horário indicado pelo usuário, alocação das ocorrências no dia da jornada ou nos dias em que realmente aconteceram, reconhecimento do dia da jornada pelo dia da entrada ou pelo dia da saída, determinação de períodos de afastamento integral, determinação de períodos de afastamento parcial por tempo, determinação de períodos de afastamento parcial por horário, transformação e acumulação de ocorrências, arredondamento das horas calculadas, compensação automática dos atrasos e saídas antecipadas com limite de ocorrências e/ou de tempo num determinado período, cálculo das verbas para a alimentação da folha de pagamento;

4.1.2.7. Registro de ponto eletrônico e manual, emitindo folha de frequência para anotações dos horários manuais;

4.1.2.8. Identificação de ocorrências;

4.1.2.9. Elaboração de escalas de trabalho e de regras individuais;

4.1.2.10. Controle de períodos de afastamentos integrais e parciais (amamentação, aviso prévio, viagens a serviço, serviço e curso externo, dentre outros);

4.1.2.11. Controle de compensação de horas trabalhadas;

4.1.2.12. Permitir a composição de horários por ciclos de jornadas de qualquer tipo, com repetição programada, mantendo as seguintes características: controle completo de banco de horas, controle de períodos de compensações, controle de diversos calendários, conforme as diversas localidades da empresa, controle de diversos tipos de dia (normal, feriado etc.), com possibilidade de criação de tipos de dias específicos pelo usuário, sem necessidade de programação adicionais;

4.1.2.13. Controle de manutenção de escala – se a escala determinada para o servidor ultrapassa a carga horária mensal estabelecida em contrato;

4.1.2.14. Controlar os seguintes tipos de jornadas de trabalho: jornadas administrativas normais, jornadas de turno com obrigatoriedade de trabalho em feriados, jornadas com controle apenas por carga horária (com ou sem limites definidos no dia), jornadas flexíveis com horário núcleo e períodos de flexibilização, revezamentos com reconhecimento automático de permutas, marcação de refeição opcional ou obrigatória em todos os tipos de jornadas, horários flexível de refeição com limites definidos em todos os tipos de jornadas, tolerâncias nas marcações, jornadas duplas (dois períodos de trabalho num mesmo dia);

4.1.2.15. Criação de banco de horas para controle de horas extras a compensar e de repouso, permitindo definição de qualquer período de compensação, prevendo uma ação a partir do momento em que o saldo do banco atingir o limite estabelecido (gatilho);

4.1.2.16. Possuir prévia de Banco de Horas onde o sistema permita simular o fechamento do banco de horas, conforme parâmetros do fechamento definidos no Cadastro do mesmo, gerando verbas com valores a serem pagos ou descontados caso o banco de horas fosse fechado.

4.1.2.17. Totalização de verbas para Folha de Pagamento;

4.1.2.18. Deverá ter um gerador de relatórios com consultas, incorporado ao Sistema, permitindo a inclusão de variáveis a serem informadas pelo usuário em tempo de execução e a manutenção de uma biblioteca de consultas;

4.1.2.19. Permitir o controle, o fechamento e a apuração dos dados para a Folha de Pagamento;

4.1.2.20. Permitir apuração dos dados por períodos;

4.1.2.21. Permitir que seja cadastrado um intervalo flexível de refeição para um mesmo horário;

4.1.2.22. Permitir que o fechamento da entrada de dados/abonos seja programado por perfil de usuário;

4.1.2.23. Permitir pesquisa de log da última alteração realizada de todas as ocorrências e correções de marcação;

4.1.2.24. Emitir listagem e permitir pagamento e compensação das horas cumpridas de inter jornada diária e/ou semanal;

4.1.2.25. Permitir controle de acesso ao sistema de frequência por níveis hierárquicos: abrangência no banco de dados, natureza da informação (códigos de ocorrências) e natureza da operação; o usuário só poderá visualizar as funções liberadas para o seu perfil;

4.1.2.26. Programar a importação de dados referentes às batidas de ponto e sua periodicidade com possibilidade de retorno por e-mail quando do término da operação, com sucesso, cancelada ou não executada;

4.1.2.27. Programar a execução automática de atividades periódicas da operação do sistema: geração de ocorrências, emissão de relatórios, integração com a folha;

4.1.2.28. Permitir o controle, automático e/ou manual, de compensação de horário de trabalho;

4.1.2.29. Permitir cadastrar horários administrativos e de escalas de revezamento;

4.1.2.30. Permitir jornada de trabalho dupla;

4.1.2.31. Estabelecer horário de refeição opcional ou obrigatório;

4.1.2.32. Contemplar calendário com feriados nacionais e que permita o cadastramento dos feriados por localidade;

4.1.2.33. Permitir a apuração do índice de absenteísmo, emitindo relatórios;

- 4.1.2.34. Permitir a troca de horários individuais e coletivos, diários ou por períodos, emitindo relatórios;
- 4.1.2.35. Emitir relatório do controle dos pagamentos e das folgas concedidas relacionando a que feriado refere-se;
- 4.1.2.36. Conceder folga ou pagamento de repouso, no período de apuração da frequência ou em período posterior, para os empregados que trabalham em escala de revezamento e que estejam escaladas para trabalhar em dia de feriado (nacionais e locais), criando banco de horas específico para controle do saldo de repouso;
- 4.1.2.37. Emitir relatório com os horários de revezamento cumprido, individual, coletivo ou por setor;
- 4.1.2.38. Emitir Quadro de Horário conforme legislação vigente no município de Goiânia, das escalas cadastradas;
- 4.1.2.39. Permitir a apuração das horas extras normais diurnas e noturnas conforme prevê a legislação vigente no município de Goiânia;
- 4.1.2.40. Emitir relatório de crítica para os empregados/servidores que realizarem horas extras e que tenha sido autorizado o pagamento de horas;
- 4.1.2.41. Emitir relatório de crítica para os servidores que realizarem mais de duas horas extras diárias;
- 4.1.2.42. Para os registros de horas extras não informados para pagamento gerar crítica;
- 4.1.2.43. Emitir relatório dos registros de horas extras com mais de 02 horas diárias, por empregado/servidor, informando matrícula, nome, lotação e a data da realização das horas extras;
- 4.1.2.44. Emitir relatório dos registros de horas extras, por empregado/servidor, separando da seguinte forma: horas extras realizadas de segunda a sexta-feira, sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e dia sem expediente, horas extras realizadas pelos empregados de escala de revezamento, identificando os dias de folga, informando matrícula, nome, lotação e a data da realização das horas extras;
- 4.1.2.45. Permitir apuração da frequência de períodos futuros para cálculo das verbas rescisórias, por motivo de demissão;
- 4.1.2.46. Tornar invisíveis as funções não habilitadas do sistema;
- 4.1.2.47. Permitir apuração da frequência a qualquer tempo, dentro do período de apuração, individual e coletiva;
- 4.1.2.48. Não considerar a marcação de ponto eletrônico para alguns códigos de afastamento (a ser definido pela Secretaria Municipal de Administração);
- 4.1.2.49. Permitir incluir ocorrência para pagamento, descontos ou cadastro dos empregados/servidores que não efetuarem a marcação de ponto eletrônico;
- 4.1.2.50. Permitir consultar as apurações de períodos encerrados;
- 4.1.2.51. Deverá conter rotinas de limpeza das ocorrências inativas ou não do banco de horas, dentro de um período informado pela Secretaria Municipal de Administração, evitando-se assim registros que não sejam mais necessários (excluir dados inativos do sistema.);
- 4.1.2.51.1. Considera-se dados inativos àqueles referentes a servidores que não pertencem mais ao quadro da Prefeitura Municipal de Goiânia;
- 4.1.2.52. Módulo de Estatística sobre os dados de frequência, com utilização de demonstrativos gráficos e sumarizados destes dados;
- 4.1.2.53. Apuração do ponto para servidores, empregados, terceiros, contratados, estagiários, podendo ser efetuado de forma individual, coletiva ou por lote de servidores;
- 4.1.2.54. Possibilidade de abono de ponto de forma descentralizada;
- 4.1.2.55. Geração de eventos do tipo hora, valor ou quantidade para sistemas de folha de pagamento utilizado pelo RH;
- 4.1.2.56. Geração simulada e cálculo de projeção de horas para pagamento;
- 4.1.2.57. Utilização de regras, permitindo uma adequação do cálculo às necessidades da Prefeitura de Goiânia, conforme legislação vigente no município;
- 4.1.2.58. Consulta de pessoas ausentes e presentes;
- 4.1.2.59. Notificação por e-mail de ocorrências que devem ser tratadas manualmente. Os e-mails deverão ser gerados e disparados pelo sistema;
- 4.1.2.60. Permitir que o usuário possa visualizar o ponto, justificar e abonar ocorrências, corrigir marcações, recalculando ocorrências e consultar todas as informações cadastrais e as regras aplicadas ao servidor;
- 4.1.2.61. Permitir que o usuário possa consultar todas as informações cadastrais e as regras aplicadas ao servidor;
- 4.1.2.62. Processamento por lotes de servidores, selecionados e/ou editados;
- 4.1.2.63. Inclusão de novos campos no cadastro de servidores, sem programação pelo usuário final;
- 4.1.2.64. Inclusão de novas tabelas de validação, sem programação pelo usuário final;
- 4.1.2.65. Pesquisa de servidores por qualquer parte do nome, matrícula ou departamento;
- 4.1.2.66. Geração de novas funções específicas, incluídas no menu de opções do sistema através da seleção de alternativas nas funções genéricas existentes;
- 4.1.2.67. Permitir operação em ambiente Web para as seguintes funções: abonos, consultas, justificativas de marcações e de

ocorrências, emissão de relatórios com possibilidade de envio por e-mail, gráficos, troca de escalas, afastamentos, solicitação de sobreaviso, solicitação de pré-autorização de horas extras, sendo todas as funções via browser;

4.1.2.68. Não ter limite de armazenamento das seguintes informações: servidores, empregados, terceiros, contratados, estagiários, períodos de afastamento por servidor, departamentos, coletores de dados, escalas por servidor, verbas de pagamento, crachás provisórios e senhas de acesso;

4.1.2.69. Armazenar, no mínimo, os seguintes volumes de informações: 100 marcações por dia por servidor, 99 calendários, 100 ocorrências por dia por servidor, 9.999 filiais, 99 compensações, até 20 jornadas alternativas por dia (permutas), 99 acumuladores de composição de códigos de ocorrências, 99 tipos de pagamentos, 999 jornadas de trabalho, 999 tabelas de horário, 170 ciclos de jornadas;

4.1.2.70. Permitir a exportação e importação de dados para planilhas MS Excel;

4.1.2.71. O sistema deverá operar nas suas funções principais em rede TCP/IP e deverá ter acesso via Internet/Intranet;

4.1.2.72. O sistema deverá permitir implementar menu configurável pelo usuário e estar disponível para a Língua Portuguesa, falada no Brasil;

4.1.2.73. O sistema deverá permitir personalizar, sem necessidade de programação, os nomes dos principais campos do sistema, a fim de manter padronização com a nomenclatura utilizada na Prefeitura, tais como: servidores, órgãos, cargos, tipos de pagamento etc.;

4.1.2.74. Log completo de banco de dados, registrado no banco, e para as funções de abono e correção de marcação, o próprio sistema deverá controlar o log, numa tabela interna;

4.1.2.75. Em relação às ferramentas para extração de informações: criação de relatórios mediante parâmetros atribuídos, criação de arquivos mediante parâmetros atribuídos, definição de classificações e totalizações mediante parâmetros e definição de cronogramas de emissão de relatórios com periodicidade associada a rotinas temporais;

4.1.2.76. Modularidade: possibilitar a implantação por módulos que devem possuir as mesmas características tecnológicas e integrados na mesma plataforma;

4.1.2.77. O sistema deve ser multiusuário, atender a atual legislação brasileira, permitir associar a todos os usuários seu respectivo e-mail e possuir arquivos de Help On-Line;

4.1.2.78. O sistema deve operar no regime 24/7 (24 horas x 7 dias da semana) e garantir a disponibilidade de 98% (noventa e oito por cento);

4.1.2.79. O sistema deve possuir base de dados compatível com linguagem SQL ou ORACLE;

4.1.2.80. API permitindo integração direta com os sistemas da Prefeitura;

4.1.2.81. Disponibilizar suporte técnico em horário comercial, visando atender a solicitações e dúvidas dos gestores da Prefeitura envolvidos no processo de controle de ponto, possuir central de serviços para abertura de chamados;

4.1.2.82. Módulos para inclusão, alteração e exclusão dos dados pessoais dos servidores;

4.1.2.83. Ter a capacidade mínima de gerenciamento para 35.109 (trinta e cinco mil, cento e nove servidores);

4.1.2.84. Apuração automática do ponto a cada dia de marcação, capaz de calcular horas extras, horas normais, adicional noturno e horas faltantes;

4.1.2.85. Permitir efetuar o fechamento do ponto, através de um período definido, bem como zerar o banco de horas;

4.1.2.86. Exibir pontos inconsistentes pendentes de ajuste;

4.1.2.87. Exibir os dias de falta do servidor;

4.1.2.88. Possibilitar a importação de dados dos servidores através de planilha Excel (XLS);

4.1.2.89. Permitir fazer a admissão e/ou exoneração do servidor. Em caso de exoneração, o servidor deve ficar impedido de fazer o registro do ponto;

4.1.2.90. Permitir registrar concordância do servidor "DE ACORDO" com o seu cartão de ponto. Em caso de discordância é possível ao servidor registrar o motivo da discordância e opção de resposta do seu gestor;

4.1.2.91. O servidor poderá registrar sua discordância em relação ao seu ponto e explicar os motivos que justificam esta discordância;

4.1.2.92. O usuário gestor poderá registrar uma resposta à explicação do servidor;

4.1.2.93. Ferramenta para projeção de escalas;

4.1.2.94. Permite controlar as horas trabalhadas da equipe em um projeto;

4.1.2.95. O servidor poderá informar horas trabalhadas em qualquer projeto, independente de quem seja o responsável pelo projeto;

4.1.2.96. Permite cadastrar os projetos que deverão ser controlados e os períodos de tratamento para input das horas de cada projeto pelos servidores;

4.1.2.97. Permite determinar o período válido de cada projeto;

4.1.2.98. Ter função de delegação de acesso (usuário substituto), solicitações pendentes de um gestor sejam disponibilizadas para o gestor substituto.

4.1.3. RELATÓRIOS:

- 4.1.3.1. Pré-visualização dos relatórios em tela, além de permitir a exportação em XLS, PDF e/ou CSV;
- 4.1.3.2. Possuir relatório de dados de usuários cadastrados no sistema;
- 4.1.3.3. Possuir relatório de batidas de pontos feitas fora da localização permitida para o servidor;
- 4.1.3.4. Possuir relatório dos turnos vinculados aos servidores;
- 4.1.3.5. Possuir relatório de turnos cadastrados;
- 4.1.3.6. Possuir relatório de absenteísmo (faltas justificadas e não justificadas).
- 4.1.3.7. Possuir relatório de saldo de banco de horas;
- 4.1.3.8. Possuir relatório de gestores vinculados aos servidores;
- 4.1.3.9. Possui relatório de usuários cadastrados;
- 4.1.3.10. Possibilitar filtros em todos os relatórios por lotação, servidor, órgão, regime de contratação e cargo;
- 4.1.3.11. Permite exibição do nome social do Servidores nos relatórios: Quadro de Horários, Cartão de Ponto e Marcações de Ponto;
- 4.1.3.12. Elaboração de perfil de abono conforme o tipo do usuário (usuário do RH, usuário responsável pela equipe, usuário da área médica, usuário da área de transporte etc.);
- 4.1.3.13. Processo de Solicitações de Marcações e Ocorrências pelo servidor com aprovação obrigatória do Gestor ou RH;
- 4.1.3.14. Processo de Solicitações de Hora Extra Pré-autorizada pelo servidor com aprovação obrigatória do Gestor;
- 4.1.3.15. Processo de Solicitações de Sobreaviso pelo servidor com aprovação obrigatória do Gestor.

4.1.4. SEGURANÇA:

- 4.1.4.1. Perfis de acesso para gestores, administradores e servidores com suas respectivas funcionalidades;
- 4.1.4.2. Permitir a criação de perfis específicos para vincular aos usuários;
- 4.1.4.3. Registrar as inclusões, alterações e exclusões de dados feitas pelos operadores do sistema (log), para fins de auditoria;
- 4.1.4.4. Tela para alteração da senha do usuário logado;
- 4.1.4.5. Tela para gestão de usuários, contendo as seguintes funcionalidades:
 - a) Redefinição de Senha;
 - b) Alterar o status de usuários para ativo ou inativo; e
 - c) Definir um período de vigência para cada usuário, impossibilitando ao usuário acessar o sistema ao fim desta vigência.
- 4.1.4.6. Alterar o perfil do usuário entre as opções: administrador, gestor e servidor;
- 4.1.4.7. Parametrização para que a senha de usuário tenha uma quantidade mínima de caracteres;
- 4.1.4.8. Critérios de senha: Será possível determinar quais tipos de caracteres a senha deve possuir:
 - a) Alfabético maiúsculo;
 - b) Alfabético minúsculo;
 - c) Numérico;
 - d) Especial.
- 4.1.4.9. Obrigatoriedade de troca de senha no primeiro acesso;
- 4.1.4.10. Possibilitar a validação usuário e senha realizada direto pelo Active Directory;
- 4.1.4.11. Determinar os campos de dados pessoais que deverão ser tratados como dados sensíveis para atendimento da LGPD;
- 4.1.4.12. Possibilidade de determinar os campos que deverão ser tratados como dados sensíveis para atendimento da LGPD;
- 4.1.4.13. Possibilidade de estabelecer como os dados sensíveis serão visualizados pelos usuários do sistema, assim como definir perfis diferenciados de ocultação dos dados sensíveis para os usuários do sistema;
- 4.1.4.14. Os requisitos de atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) serão validados no momento de realização da prova de conceito.

4.1.5. FUNCIONALIDADES DO ADMINISTRADOR / GESTOR:

- 4.1.5.1. Visualizar as marcações de todos os servidores;
- 4.1.5.2. Permitir consultas em tempo real de:
 - a) Saldo de horas.
 - b) Folha de Ponto.
 - c) Comprovante de registro de ponto.
- 4.1.5.3. Acessar os documentos e imagens anexados pelos servidores;
- 4.1.5.4. Permitir configurar escalas e/ou turnos flexíveis, de acordo com a necessidade de cada unidade da Prefeitura;
- 4.1.5.5. Permitir informar quais são os gestores de um servidor;
- 4.1.5.6. Permitir vincular mais de um limite geográfico para o servidor;
- 4.1.5.7. Permitir o cadastro, edição, exclusão e consulta de centros de custos;
- 4.1.5.8. Permitir o cadastro, edição, exclusão e consulta de regimes de contratação;

- 4.1.5.9. Permitir o cadastro, edição, exclusão e consulta de cargos;
- 4.1.5.10. Permitir o cadastro e pesquisa de calendário de feriados, bem como vincular o feriado para servidor, centro de custo, cargo e/ou regime de contratação. Ainda, não contabilizar falta em caso de feriado;
- 4.1.5.11. Permitir efetuar afastamento ou concessão de férias em lote (vários servidores de uma só vez);
- 4.1.5.12. Permitir definir um intervalo de tempo (tempo mínimo entre marcações) para desprezar marcações de mesma natureza;
- 4.1.5.13. Permitir definir um intervalo de tempo mínimo para desprezar um par de marcações que estiver dentro desse intervalo;
- 4.1.5.14. Possuir tela para o administrador aprovar ou reprovar solicitações (ajuste de ponto, abono de ponto);
- 4.1.5.15. Permitir a parametrização (servidor por servidor) do registro de ponto via navegador, aplicativo, bem como efetuar a batida de ponto no modo off-line. Sendo possível a alteração em lote;
- 4.1.5.16. Permitir a consulta do espelho de ponto em tempo real, bem como fazer download do espelho de ponto;
- 4.1.5.17. Permitir efetuar o lançamento de horas para o banco;
- 4.1.5.18. Permitir parametrizar o período de vigência de um banco de horas;
- 4.1.5.19. Permitir cadastro, edição e consulta de motivos para ajuste de ponto;
- 4.1.5.20. Início e fim do adicional noturno, podendo o fim se estender até a última batida realizada pelo servidor;
- 4.1.5.21. Definir se a jornada é fixa ou flexível;
- 4.1.5.22. Definir o limite de tolerância das batidas (tempo que o servidor pode chegar atrasado ou adiantado). Se cálculo do dia trabalhado estiver dentro do valor digitado, o sistema não irá lançar como minutos faltantes ou extras);
- 4.1.5.23. Configurar os horários de trabalho, assim como os horários de intervalos do servidor;
- 4.1.5.24. Ter funcionalidade para lançamento de escala de folga, onde o usuário seleciona os dias em que o servidor terá folga, devendo o sistema, nesses dias, não computar como falta;
- 4.1.5.25. Permitir cadastro de servidores com ocorrência de afastamento, licença, férias e/ou jornada de trabalho diferenciada;
- 4.1.5.27. Permitir o cadastro, edição e consulta de lotações (local onde o servidor está lotado);
- 4.1.5.28. Visualizar as marcações de todos os seus servidores;
- 4.1.5.29. Não permitir a visualização dos dados dos servidores de outros gestores;
- 4.1.5.30. Possuir tela para o gestor aprovar ou reprovar solicitações (ajuste de ponto, abono de ponto);
- 4.1.5.31. Permitir o cadastro do servidor, contendo no mínimo os seguintes campos:

- a) CPF
- b) Nome
- c) Data de Nascimento
- d) E-mail
- e) Endereço
- f) Telefone
- g) Matrícula
- h) PIS
- i) Órgão
- j) Lotação
- k) Regime de Contratação
- l) Cargo
- m) Data de Admissão

4.1.6. FUNCIONALIDADES PARA O SERVIDOR:

- 4.1.6.1. Garantir aos servidores, no mínimo, os seguintes acessos, individualmente:
 - a) Visualizar as marcações (apenas as próprias marcações) através de aplicativo móvel (IOS e Android), tablet e desktop;
 - b) Incluir justificativas livres para faltas e atrasos que ficam vinculadas ao aceite do gestor;
 - c) Anexar documentos e imagens (atestados, por exemplo) que ficam vinculadas ao aceite do gestor;
 - d) Visualizar o cartão de ponto em PDF;
 - e) De modo a atender as regras da LGPD é possível solicitar que o servidor concorde que o arquivo seja anexado.
- 4.1.6.2. Permitir anexar documentos e imagens as solicitações de ajuste de ponto, abonos e pedidos de férias, atendendo as regras da LGPD. Esses documentos/arquivos, obrigatoriamente precisam ser armazenados em tabela criptografados de forma automática pela aplicação;
- 4.1.6.3. Permitir a consulta do espelho de ponto em tempo real, bem como fazer download do espelho de ponto;
- 4.1.6.4. Permitir, através do aplicativo ou do módulo Web, que o servidor solicite ajuste de ponto, abonos;
- 4.1.6.5. Possibilitar consultar no aplicativo os pontos batidos off-line e aqueles pendentes de sincronização;
- 4.1.6.6. Permitir a marcação do ponto através de navegador de Internet;
- 4.1.6.7. Permitir, através do aplicativo móvel e do acesso via Web, a edição dos dados pessoais, como e-mail e foto;

- 4.1.6.8. Emitir mensagens de alerta, via aplicativo móvel, na ocorrência de pontos inconsistentes e/ou pendentes de ajuste;
- 4.1.6.9. Notificar via aplicativo móvel (notificação push), a cada 5 minutos;
- 4.1.6.10. Permitir ao servidor selecionar a matrícula para registro de ponto, considerando servidores que acumulam mais de uma função e possuem mais de uma matrícula ou mais de um cargo acumulado;
- 4.1.6.11. Permitir, via aplicativo móvel, efetuar o download do comprovante de registro de ponto no formato PDF;
- 4.1.6.12. Apresentar tela no módulo Web e no Mobile para consultar solicitações de ajustes de ocorrências e marcações (abonos);
- 4.1.6.13. Receber e-mail do gestor com a justificativa (motivo) de reprovação para pedidos de ajustes de ponto e abonos;
- 4.1.6.14. Permitir a visualização do espelho do ponto, contendo informações como horas extras por dia, horas normais, horas faltantes;
- 4.1.6.15. Permitir solicitar, via aplicativo ou módulo Web, ajustes de ponto, abonos, devendo a aprovação ser condicionada ao gestor;
- 4.1.6.16. Permite registrar concordância do servidor "DE ACORDO" com o seu cartão de ponto. Em caso de discordância é possível ao servidor registrar o motivo da discordância e opção de resposta do seu gestor;
- 4.1.6.17. Permitir consultas em tempo real de:
 - a) Saldo de horas;
 - b) Folha de Ponto;
 - c) Comprovante de registro de ponto.

4.1.7. TREINAMENTOS E OUTROS SERVIÇOS

- 4.1.7.1. É parte do serviço a ser fornecido o treinamento de 14 (quatorze) usuários / operadores do sistema e 14 (quatorze) administradores, onde para cada qual deverá haver um conteúdo adequado às suas atividades;
- 4.1.7.2. A CONTRATADA deverá prover treinamento teórico e prático de modo a garantir que os treinamentos estejam aptos à utilização da solução;
- 4.1.7.3. O treinamento deverá possuir um número mínimo de 40 horas úteis, tempo esse a ser dividido entre usuários / operadores e administradores;
- 4.1.7.4. A contratada deverá, após aplicação de avaliações para cada tipo de treinamento, conferir aos treinandos aptos um certificado de conclusão;
- 4.1.7.5. O treinamento deverá ser realizado nas dependências da contratante;
- 4.1.7.6. Para o treinamento deverá ser fornecido material didático e o mesmo deverá ser realizado com os equipamentos instalados do próprio projeto;
- 4.1.7.7. Todos os materiais técnicos de treinamento a serem utilizados deverão ser previamente apresentados à Contratante e por ela aprovado para uso.

4.2. Implantação e Cronograma:

- 4.2.1. Etapas e prazos (Tempo total estimado: quinze semanas).
 - 4.2.1.1. Diagnóstico e planejamento – duas semanas;
 - a) Levantamento com RH e TI, mapeamento de jornadas e integrações.
 - 4.2.1.2. Customização e integrações – quatro semanas;
 - a) Parametrização e desenvolvimento de conectores.
 - 4.2.1.3. Implantação por etapas – oito semanas;
 - a) Semanas 1-2: Piloto com 500 usuários.
 - b) Semanas 3-5: Expansão para 10.500 usuários.
 - c) Semanas 6-8: Implantação completa.
 - 4.2.1.4. Treinamento – no mínimo de 40 horas úteis;
 - a) Sessões presenciais e online para gestores e RH.
 - 4.2.1.5. Go-live e monitoramento contínuo – permanente;
 - a) Suporte técnico contínuo e monitoramento da performance;

4.3. Equipe técnica alocada:

- 4.3.1. 2 (dois) Analistas de Negócios;
- 4.3.2. 2 (dois) Desenvolvedores Full Stack;
- 4.3.3. 1 (um) Especialista em Infraestrutura;
- 4.3.4. 1 (um) Coordenador de Projeto;
- 4.3.5. 1 (um) Suporte Técnico.

4.4. Manutenção, Suporte e Hospedagem:

- a) Suporte técnico (seg. a sex., das 08 horas às 18 horas);
- b) Canal exclusivo para urgências via WhatsApp;

- c) Atualizações sem custo adicional;
- d) Hospedagem em ambiente cloud seguro (AWS);
- e) Backup diário com retenção de até cinco anos;
- f) Monitoramento com alertas proativos;
- g) Franquia;

4.5. Da instalação dos softwares e equipamentos:

4.5.1. A equipe de instalação da empresa Contratada, deverá obrigatoriamente, vir com pessoal técnico e especializado, de seu próprio quadro de funcionários, devidamente equipada com os instrumentos e todos os materiais necessários para a execução das instalações dentro do prazo de conclusão da instalação, bem como apresentar-se devidamente uniformizados e com o EPI – Equipamento de Proteção Individual adequado;

4.5.2. Os serviços da empresa Contratada, na instalação e configuração do software comunicador com os equipamentos, devem ser acompanhados pelos técnicos de TI da Prefeitura de Goiânia e por servidor designado da Secretaria de Administração.

4.6. Assistência técnica

4.6.1. Os serviços de locação contemplam toda a assistência técnica, desde a instalação, implantação, ativação e inicialização do sistema e equipamentos, treinamento de usuários, atendimentos em campo, suporte técnico e manutenção, deverão ser prestados pela Contratada.

4.6.2. Os chamados técnicos deverão ser atendidos e solucionado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.6.3. Os chamados técnicos para atendimento ao software, Plataforma de Suporte Operacional, poderão ser atendidos tanto de forma remota como de forma presencial, ficando a cargo da empresa Contratada adotar a metodologia mais adequada à solução do problema, contudo deverá solucionar o chamado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

4.7. Da prova de conceito - A lei 14.133/2021 permite a realização de prova de conceito para fins de avaliação da proposta. Esta permite verificar a efetiva adequação do objeto licitado às necessidades da administração, minimizando riscos de insucesso ou falhas técnicas. Tal identificação de possíveis problemas ou deficiências na proposta, pode ajudar a garantir que os recursos públicos sejam gastos de forma eficiente e com maior probabilidade de gerar bons resultados. Os equipamentos e softwares a serem disponibilizados devem atender minimamente às descrições constantes no Termo de Referência para que os andamentos dos trabalhos da Administração não sejam prejudicados. A prova de conceito é necessária para que se analise previamente se os softwares em questão atenderão minimamente às necessidades da Administração. A avaliação detalhada permitirá o exame das funcionalidades e da qualidade dos softwares, os questionamentos pertinentes e a verificação de que o licitante fornecerá ou não a ferramenta que atenda às demandas da Prefeitura de Goiânia. O problema gerado com a não realização da prova de conceito na etapa especificada no Termo de Referência é o fato de se ter contato com a solução somente após a efetivação do contrato e a instalação dos equipamentos, algo que pode acarretar prejuízos monetários e de tempo à Administração, caso os softwares não atendam às especificações.

4.7.1. Será solicitado da licitante autora do menor preço a apresentação do software e equipamentos, em no máximo 03 (três) dias úteis após a convocação, no prazo de no máximo 24 horas. Tal solicitação terá fins de verificação prática de compatibilidade técnica do objeto da proposta ao Termo de Referência. A data e horário da prova de conceito serão previamente agendados pelo Pregoeiro;

4.7.2. A prova de conceito será realizada no Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) localizado na Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo, Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 e os demais licitantes poderão participar desta;

4.7.3. A prova será executada e julgada por comissão técnica e será composta por: 2 (dois) representantes do Recursos Humanos e 1 (um) representante da Tecnologia de Informação. O Critério de aprovação será o atendimento de mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) dos itens descritos subitem 4.7.8. A forma de avaliação será o preenchimento do checklist padronizado, com campo para "Atende / Não atende";

4.7.4. Toda a infraestrutura de hardware necessária para a demonstração do atendimento aos requisitos é de responsabilidade da licitante, assim como as massas de dados necessárias para a demonstração;

4.7.5. Caberá a Prefeitura a disponibilização de Ponto de rede lógico com internet para comunicação dos equipamentos e a rede para a Prova de Conceito;

4.7.6. Condições de reprovação da Prova Conceito:

- a) Não comparecimento para execução da Prova de Conceito na data e hora previamente marcada; e
- b) Não atendimento à no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) dos itens constantes na Prova de Conceito e respectivos subitens.

4.7.7. Em caso de reprovação na prova de conceito o Pregoeiro chamará a próxima colocada na etapa de disputa de preços e será marcada nova Prova de Conceito.

4.7.8. Checklist da Prova de Conceito:

Item	Descrição	Atende	
		Sim	Não

01	Os Registradores Eletrônico de Ponto (REP) por Biometria Facial devem estar em conformidade com a Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência –		
02	MTF Possuir Web Server que permita a sua configuração e alteração dos dados por meio da utilização de Web Browser, independente do sistema operacional.		
03	Possui memória das marcações de ponto que não pode ser alterada ou apagada.		
04	O modelo disponibilizado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, na data de entrega do produto.		
05	Dispositivo em material resistente, podendo haver detalhes em plástico, permitindo ainda a fixação em parede. Dispondo também de todos os acessórios de instalação e fixação (parafusos, buchas, entre outros).		
06	Possuir no mínimo uma porta USB fiscal (frontal ou lateral) e uma porta USB secundária, para utilização de pen drive universal.		
07	Permitir programar na memória do equipamento: CNPJ da Prefeitura e Órgão de lotação .		
08	Possuir display de LCD colorido de no mínimo 7 polegadas.		
09	Demonstrar o cadastramento de um servidor diretamente junto ao equipamento e seu efetivo registro de ponto.		
10	O equipamento deverá possuir pictograma colorido, quando ocorrer uma função operada com sucesso.		
11	Dispositivo para sinalização sonora para interação com o usuário no momento da marcação do ponto.		
12	Demonstrar que o equipamento possui autonomia de carga através de nobreak para o seu funcionamento por no mínimo 2 (duas) horas.		
13	Fazer o reconhecimento do usuário automaticamente, apenas com o posicionamento do servidor em frente ao sensor, sem a pré identificação por senhas.		
14	Deve possuir Interface de comunicação ethernet com velocidade mínima de 10/100MBits utilizando protocolo “TCP/IP” e “DHCP”.		
15	Não poderá utilizar conversor de interface SERIAL para TCP/IP.		
16	Possuir bateria interna que mantém data e hora correta por 1.440 horas na falta de energia elétrica.		
17	Quando a rede ou acesso à Internet não estiver operacional, o relógio deverá permanecer registrando as marcações de ponto e armazenando-as internamente.		
18	Possuir calendário perpétuo, com tratamento de horário de verão.		
19	Possuir relógio interno de alta precisão com desvio máximo de 1 minuto ao ano.		
20	Permitir a extração dos registros de ponto, através da carga do AFD (Arquivo Fonte de Dados).		
21	Deve ser fornecido com fonte de alimentação automática de 90 a 240 VAC.		
22	Permitir cadastro de no mínimo 6 (seis) usuários do sistema, para operações realizadas no relógio.		
23	O equipamento deve possuir sistema interno de sensores que realizam o bloqueio automático do equipamento na tentativa de violação.		
24	Demonstrar o funcionamento do sistema de gestão do ponto eletrônico.		
25	Demonstrar o funcionamento do monitoramento de conectividade dos equipamentos.		
26	Demonstrar o funcionamento do Service Desk.		
27	Demonstrar o funcionamento do aplicativo mobile para gestão de equipes externas.		
28	Demonstrar o funcionamento da consulta web do espelho ponto.		
29	Demonstrar o funcionamento de registro de ponto através do celular (Android e iOS) com controle de perímetro.		
30	Demonstração do reconhecimento facial no dispositivo de reconhecimento facial		

31	em até 2 segundos. Demonstração do reconhecimento facial no dispositivo de reconhecimento facial no tocante ao sensor de vivacidade.		
32	Demonstração do reconhecimento facial no dispositivo de reconhecimento facial no display de 7" colorido, não sensível ao toque.		
33	Demonstração do registro de ponto por diversos meios (coletor, Web, app).		
34	Demonstração da apuração automática de ponto com regras flexíveis.		
35	Demonstração do controle de escalas, jornadas, abonos e banco de horas.		
36	Demonstração do Interface Web e mobile funcional.		
37	Demonstração da geração de relatórios com filtros por usuário, cargo, setor.		
38	Demonstração do lançamento de abono e justificativa;		
39	Demonstração de emissão de 3 (três) relatórios específicos.		
40	Demonstração da instalação e operação em Android e iOS.		
41	Demonstração da marcação de ponto com geolocalização no Android e iOS.		
42	Demonstração do registro de discordância com justificativa.		
43	Demonstração da visualização em tempo real do ponto de sua equipe.		
44	Demonstração das restrições ao acesso de dados de outras lotações.		
45	Demonstração da exportação em PDF, XLS, CSV.		
46	Demonstração dos critérios rígidos para senhas.		
47	Demonstração da configuração e visualização de dados sensíveis.		
48	Demonstração de perfis de acesso com permissões específicas.		
49	Demonstração por filtros, como por exemplo: servidor, cargo, setor.		
50	Demonstração de como anexar documentos e imagens (atestados, por exemplo) que ficam vinculadas ao aceite do gestor.		

4.8. Vistoria

4.8.1. A licitante poderá vistoriar os locais em que serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

4.8.2. A realização de vistoria deverá ser previamente agendada em horário comercial, com a responsável Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, através do WhatsApp sob o número: (62) 3524-4065, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h, informando os dados do seu representante legal bem como o CNPJ e razão social da empresa que fará a visita técnica.

4.8.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA iniciará a prestação do serviço dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis.

5.2. Os prazos aqui estipulados poderão ser prorrogados, mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE.

5.3. A comunicação entre a contratada e a Contratante deverá ocorrer por correio eletrônico, telefone e/ou reunião de ajustes.

5.4. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021)

6.1. O recebimento provisório e definitivo dos serviços seguirá as regras do **Decreto Municipal nº 963/2022** e da **IN SEMAD nº 04/2022**, com emissão de termos detalhados e prazos de 5 dias (provisório) e 10 dias (definitivo). O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o

que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n.º 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n.º 14.133/2021)

7.1. Tendo em vista a natureza comum do objeto, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1.1. Dada a variabilidade técnica e operacional de quantidades ao longo da vigência e a mensuração objetiva por unidades (equipamento ativo/mês; licença ativa/mês), a remuneração por preço unitário é a solução mais vantajosa e adequada ao objeto, assegurando pagamento proporcional ao serviço efetivamente prestado, melhor alocação de riscos e maior transparência de medição. Para este objeto (locação de bens e serviço de software), não se aplica "regime de empreitada" típico de obras/serviços de engenharia (art. 46 da Lei nº 14.133/2021). O que se adota é a **forma de remuneração por unidades de fornecimento (preço unitário)**, plenamente admitida quando o objeto é mensurável por unidades padronizadas.

7.1.2. O fornecimento do objeto será continuado, conforme descrito no inciso XV, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021.

7.1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato administrativo.

7.2. Nesta licitação será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

7.2.1. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.2. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

7.3. Qualificação técnica - Considerando a complexidade e a criticidade dos serviços, se faz necessária a apresentação de todos os atestados abaixo para a segurança da Administração Pública, visto que o objeto em questão impacta diretamente em todas as áreas da administração direta do Município de Goiânia.

Justifica-se nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir, como requisito de habilitação técnica, a apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

Considerando a elevada complexidade e a criticidade dos serviços, cujo escopo impacta diretamente todas as áreas da administração direta do Município de Goiânia, a exigência de todos os atestados listados no presente item tem por finalidade comprovar a experiência prévia e a aptidão da licitante para executar integralmente o objeto.

Tal medida visa resguardar o interesse público, reduzir riscos de inexecução contratual e assegurar que a contratada detenha capacidade técnica compatível com as necessidades da Administração, em observância aos princípios da eficiência, segurança e continuidade do serviço público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. Para fins de habilitação técnico-operacional, considerando a complexidade e a criticidade dos serviços, a LICITANTE deverá apresentar documentação que comprove sua capacidade de execução do objeto contratado, conforme Lei nº 14.133/2021, exigindo atestados que comprovem experiência mínima de até 50% das parcelas de maior relevância, para período contínuo de até 3 anos (serviços contínuos).

7.3.1.1. Para fins da comprovação da capacidade da LICITANTE, serão aceitos atestados de capacidade técnica operacional comprovando experiência na prestação de serviços similares ao objeto desta contratação, com volume não inferior a 50% da quantidade demandada nesta contratação para as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. Ficam definidas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, conforme definido abaixo:

Locação mensal de dispositivo inteligente para registro de ponto com leitor biométrico facial.
Solução de controle de acesso integrado ao registro de Ponto, com fornecimento de licenças e suporte com Assistência técnica.

7.3.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo do respectivo contratante e da CONTRATADA, características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável por sua emissão, obrigatoriamente.

7.3.2.1. Serão aceitos atestados que comprovem a instalação com suporte/assistência técnico do hardware pelo período solicitado.

7.3.3. Os atestados apresentados poderão ser objeto de diligência pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração solicitar aos emissores dos atestados informações complementares para confirmar a veracidade do conteúdo. Não será exigida a apresentação prévia de contratos, notas fiscais ou outros documentos junto aos atestados, salvo quando necessário no curso de diligência.

7.3.4. O conjunto de atestados permanecem conforme Lei nº 14.133/2021, exigindo atestados que comprovem experiência mínima de até 50% das parcelas de maior relevância, para período contínuo de até 3 anos (serviços contínuos). A admissão de apresentação pelas LICITANTES de um conjunto de atestados técnicos busca dar oportunidade a essas de somarem atestados buscando assim alcançar os volumes exigidos.

7.4. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência (art. 69, II, Lei nº 14.133/2021).

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios (art. 69, I), observadas as regras para empresas com menos de 2 anos de constituição (arts. 65, §1º e 69, §6º).

Índices econômicos: ILG, ILC e ISG iguais ou superiores a 1, conforme fórmulas previstas, atestados por contador habilitado.

Capital social/patrimônio líquido mínimo: exigência de 10% do valor total estimado do item/grupo, **justificada tecnicamente** pela necessidade de garantir a capacidade econômico-financeira para a execução integral do objeto, considerando seu porte, complexidade, abrangência territorial e necessidade de suporte técnico contínuo. Fundamentação: art. 69, caput e §4º da Lei nº 14.133/2021.

Acréscimo de 10% para licitantes em consórcio, conforme art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC + ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

7.4.2 O atendimento dos índices econômicos previsto no **item 7.4.1.** deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.4.3 Os índices econômicos previstos no **item 7.4.1.** deverão, obrigatoriamente, ser iguais ou superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.4.4. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

7.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

7.4.6. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido, mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação do item/grupo cuja proposta do licitante tenha sido classificada.

7.4.6.1. A comprovação do capital social será feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação

de índices oficiais;

7.4.6.2. A comprovação do patrimônio líquido será aferida por meio do Balanço Patrimonial do último exercício social.

7.4.6.3. No caso do licitante que tiver proposta classificada em mais de um item/grupo, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais dos respectivos itens/grupos;

7.4.6.4. Caso seja constatada a insuficiência de capital social ou patrimônio líquido para a integralidade dos itens/grupos cuja proposta do licitante estiver classificada, o(a) Pregoeiro(a) o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/grupo(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta."

7.5. Para garantir o cumprimento da execução do contrato e suportar todas as obrigações assumidas, inclusive multas, a Contratada deverá apresentar, para assinatura do contrato, garantia em favor da Contratante, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 96, da Lei 14.133/21.

8. DO PRAZO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir da divulgação do contrato no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas

8.2. Deverá ser observada, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n.º 14.133/21)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o LICITANTE VENCEDOR possa desempenhar suas obrigações, permitindo livre acesso às suas dependências;

9.1.3. Indicar formalmente o gestor para o acompanhamento da execução do contrato e das contratações que dela advierem;

9.1.4. Suspender os serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas neste Termo;

9.1.5. Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos solicitados que sejam pertinentes à natureza dos serviços em tela;

9.1.6. Supervisionar a execução dos serviços e verificar se todas as obrigações estão sendo cumpridas a contento, efetuando o atesto das Notas Fiscais/Fatura;

9.1.7. Efetuar os pagamentos das obrigações por si assumidas, na forma e prazos previstos.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei n.º 14133/21)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Comunicar, por escrito, imediatamente, à respectiva Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

10.1.2. Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições que permitiram sua habilitação quando da realização do certame;

10.1.3. Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética, resoluções, bem como da legislação pertinente;

10.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços em tela e executá-los em respeito à legislação e regulamentação pertinentes em vigência, com a aplicação da melhor técnica, zelo, diligência e economia;

10.1.5. Relatar à Contratante quaisquer irregularidades observadas relacionadas com o Contrato;

10.1.6. Providenciar a imediata correção de falhas, deficiências ou irregularidades observadas pela Contratante durante a validade do Contrato;

10.1.7. Responder por todos os tributos, emolumentos, seguros e contribuições que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço em tela;

10.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, ficando claro inexistir qualquer modalidade de vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

10.1.9. Emitir notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados após ateste da fiscalização;

10.1.10. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

10.1.11. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

10.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.13. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sendo que não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/2021, art. 120).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Em conformidade com o artigo 9º, § 1º Decreto nº 967/2022, na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

11.2. Em conformidade com o Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/2021, a contratação objeto deste Termo, quando realizada, estará devidamente adequada ao orçamento aprovado para o exercício financeiro vigente.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo setor solicitante.

12.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.2.1. Não produza os resultados acordados;

12.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

12.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.3. Os serviços serão recebidos conforme, Decreto Municipal nº 963/ 2022 e IN SEMAD nº 04/2022. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.3.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa moratória para as infrações descritas no subitem 14.1.4, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

14.2.5. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a

extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.6. Multa compensatória, para a infração descrita acima no subitem 14.1.2, de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

14.2.7. Multa compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima no subitem 14.1.3, de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

14.2.8. Multa compensatória, para as infrações descritas nos subitens 14.1.5 e 14.1.8 de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

14.2.9. Multa compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita no subitem 14.1.4, 5% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

14.2.10. Multa compensatória, para a infração descrita acima no subitem 14.1.1, de 1% (três por cento) a 5% (dez por cento) do valor da contratação.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

14.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.13. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

15.1. Os equipamentos, salvo alterações posteriores e/ou inclusões, seguirão as localidades:

01	GABINETE DO PREFEITO / GABINETE DA VICE- PREFEITA	AVENIDA DO CERRADO, Nº 999, PARK LOZANDES - 5º ANDAR - CEP: 74884-900 - GOIÂNIA/GO
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	AVENIDA DO CERRADO Nº 999, PARK LOZANDES, BL-B TÉRREO, CEP: 74884-900, GOIÂNIA - GO
03	AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL	AV. NAZARENO RORIZ, 66 - ST. CASTELO BRANCO, GOIÂNIA -

04	METROPOLITANA DE GOIÂNIA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	GO. 74405-010 AVENIDA DO CERRADO Nº 999 - PARK LOZANDES - CEP: 74884-900, GOIÂNIA - GO
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	RUA 25-A ESQ. C/ AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, SETOR AEROPORTO, CEP: 74070-150, GOIÂNIA - GO
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	AVENIDA PARQUE ATHENEU, Nº 1477, SETOR PARQUE ATHENEU, CEP: 74884-092, GOIÂNIA - GO
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AVENIDA DO CERRADO, Nº 999 - BLOCO D, 2º ANDAR, PARQUE LOZANDES - GOIÂNIA – GO CEP 74.884-900
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	AVENIDA DO CERRADO Nº 999, PARK LOZANDES, BL-B TÉRREO, CEP: 74884-900, GOIÂNIA - GO
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RUA 227-A Nº 331 QD. 67-D SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA	AVENIDA DO CERRADO, Nº 999, PARK LOZANDES - 5º ANDAR - GOIÂNIA/GO
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	AVENIDA DO CERRADO Nº 999, BLOCO B - 1º ANDAR, PARK LOZANDES - GOIÂNIA/GO
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E SERVIÇOS	AVENIDA DO CERRADO Nº 999, TÉRREO, 1º E 2º ANDAR 74884-900 - PARK LOZANDES - GOIÂNIA – GO - CEP 74.884-900
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO	BR 153 COM A RUA RECIFE Nº 703 SETOR ALTO DA GLÓRIA, GOIÂNIA - GO
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO	AVENIDA DO CERRADO, Nº 999, BLOCO E, 1º ANDAR, PARK LOZANDES, - GOIÂNIA - GO - CEP 74.884-900
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA	RUA 21, Nº 410 - VL. STA. HELENA, CEP: 74555-330
16	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	AVENIDA DO CERRADO Nº 999, 1º ANDAR - PARK LOZANDES, - GOIÂNIA - GO - CEP 74.884-900
17	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	AVENIDA DO CERRADO, Nº 999, TÉRREO, BLOCO E, PARK LOZANDES, - GOIÂNIA - GO - CEP 74.884-900
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	AVENIDA DO CERRADO, Nº 999, 3º ANDAR, BLOCO E, PARK LOZANDES, - GOIÂNIA – GO - CEP 74.884-900
19	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	AVENIDA DO CERRADO Nº 999, 1º ANDAR - PARK LOZANDES, - GOIÂNIA - GO CEP 74.884-900
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	AVENIDA DO CERRADO Nº 999, PARK LOZANDES, - GOIÂNIA - GO CEP 74.884-900
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CAPTAÇÃO	AVENIDA DO CERRADO Nº 999 - PARK LOZANDES - GOIÂNIA - GO CEP 74.884-900
22	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS	AVENIDA DO CERRADO, N.º 999 – BLOCO F – 4º ANDAR, PARK LOZANDES. GOIÂNIA-GO. CEP.: 74.884-900
23	INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA	AVENIDA PARANAÍBA, N. 1413 - QD. 72, LT. 18-20, SETOR CENTRAL - GOIÂNIA – GO, CEP: 74.025-030
24	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	RUA 75 ESQ. C/ 66, Nº 137, CENTRO - CEP: 74055-110
25	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS	AVENIDA DO CONTORNO, Nº 788, SETOR CENTRAL, GOIÂNIA - GO
26	AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA - AR	AVENIDA DO CERRADO, Nº. 999 – PARK LOZANDES, 2º ANDAR - GOIÂNIA-GO – BRASIL, CEP 74884-092
27	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA	AVENIDA B, QUADRA C, LOTE 16/18, Nº 155, SETOR OESTE, CEP 74.110-030, GOIÂNIA-GO
28	CEI - JULIANA PIRES	RUA WALDIR DE AZEVEDO, 0 QD 11 LT 4 - RESIDENCIAL ITAPUA - GOIANIA - 74495038
29	CEI - LAR DE MATILDE	RUA UMBURANAS, 44 QD 53 LT 4E - SANTA GENOVEVA -

30	CEI CASA ALVORADA CRISTA	GOIANIA - 74670150 RUA CANDIDA NAVES, 197 QD 7 LT 15 - SETOR NEGRÃO DE LIMA - GOIANIA - 74650020
31	CEI DOROTHEA RIBEIRO GUIMARÃES	RUA 221 SETOR LESTE VILA NOVA - 74.643-050
32	CEI E ACOLHIMENTO VIDEIRA DE GOIÂNIA (ANTIGO EDUCANDÁRIO AFRÂNIO DE AZEVEDO)	RUA ASTHOLFO LEÃO BORGES Nº 112 - RESIDENCIAL MORUMBI - GOIÂNIA - 74.574-002
33	CEI OBRA DO BERCO	AVENIDA DECIMA PRIMEIRA AVENIDA, 3 LT 27 - SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - 74640040
34	CEI SERAFIM RODRIGUES DE MORAES FILHO	RUA JOAQUIM ALVES RIBEIRO, 196 QD. 36 - SOLANGE PARK I - GOIANIA - 74484160
35	CEI SUELY PASCHOAL	AVENIDA UBIRAJARA BEROCAN LEITE, N 640 - GOIANIA - 74697-010
36	CEI UNIÃO DAS PIONEIRAS	RUA BOGOTA, QD 206 LT 27/28 - JARDIM NOVO MUNDO - GOIANIA - 74705100
37	CEI VIDEIRA	RUA S7, - SETOR BELA VISTA - GOIANIA - 74823810
38	CEI WEMERSON RODRIGUES BERNARDES	RODOVIA GO 80, KM 20 RUA PRINCIPAL - DISTRITO DE VILA RICA - GOIANIA - 74691550
39	CENTRO DE APOIO EDUC COM. JESUS CRISTO E HUMILDADE	RUA FERROVIARIOS, 293 LT 8 - SETOR NORTE FERROVIÁRIO - GOIANIA - 74063030
40	CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO RENASCER	TRAVESSA PARTICULAR A, 561 - SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - 74645210
41	CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HELENA ANTIPOFF	Rua 255, 628 - SETOR COIMBRA - GOIANIA - 74533150
42	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL ANALIA FRANCO	AVENIDA CORONEL COSME, 370 - VILA CORONEL COSME - GOIANIA - 74635030
43	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL ASSUNCAO	AVENIDA BANDEIRANTES, 180 QD AREA LT APM 04 RESIDENCIAL MORADA DO BOSQUE - GOIÂNIA- 74690227
44	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL BETEL	RUA SC 3, 122 QD 30 LT 6 - PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - 74860280
45	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BEZERRA DE MENEZES	RUA BÁRBARA MARQUES CHAVEIRO, QD. 02, LTS. 11/13, RESIDENCIAL SONHO DOURADO, GOIÂNIA - GO - 74781-003
46	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL DO ABRIGO NOSSO LAR	AVENIDA ANAPOLIS, 231 - JARDIM NOVO MUNDO - GOIANIA - 74715040
47	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL EFICACIA	PRAÇA C 221, - JARDIM AMERICA - GOIANIA - 74270340
48	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL EFRATA	RUA 1107, 0 LT AREA - SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - 74830320
49	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESPÍRITA VOVÓ ISLENA	RUA 18 DE OUTUBRO, 0 QD 8 LT 7 - SETOR ESTRELA DALVA - GOIANIA - 74475320
50	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL ESPIRITA VOVÓ MECA	AVENIDA SANTA LUZIA, 0 QD 6 LT 25 - SETOR RIO FORMOSO - GOIANIA - 74370230
51	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL FRANCISCA DE LIMA	RUA 84A, 103 LT AREA - SETOR SUL - GOIANIA - 74080410
52	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL JANELA DO FUTURO	VIELA B, 0 QD 18 LT AGO-16 - VILA MORAES - GOIANIA - 74620050
53	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL JOSEFA LOPES	AVENIDA DA SEDE, 0 QD 313 LT 7 - JARDIM LIBERDADE - GOIANIA - 74475575
54	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL LUZEIRO	PRAÇA ABEL COIMBRA, 209 - CIDADE JARDIM - GOIANIA - 74425260
55	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MARIA DE NAZARE	AVENIDA ARGENTINA MONTEIRO, 2671 QD 1 LT 1 - CONJUNTO VERA CRUZ - GOIANIA - 74493750
56	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA SABINO DE OLIVEIRA	RUA C 159, 273 - JARDIM AMERICA - GOIANIA - 74255140

57	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MENINO	ALAMEDA SUICA, 430 QD 112 LT 13 - JARDIM EUROPA - GOIANIA - 74330090
58	JESUS DE PRAGA CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	RUA C 55, 777 QD 81 LT AREA - SETOR SOL NASCENTE - GOIANIA - 74410195
59	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL PAGIEL	RUA COELHO NETO, 266 - ANHANGUERA - GOIANIA - 74335060
60	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL PALTÍ	AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 520 LT AREA - JARDIM DA LUZ - GOIANIA - 74850330
61	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL PEDACINHO DO CEU	AVENIDA C 12, 0 - SETOR SUDOESTE - GOIANIA - 74305010
62	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL PRODIGIO	RUA R. NOVE, 0 QD 3 LT AREA - VILA ITATIAIA - GOIANIA - 74690350
63	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL QUERUBINS	RUA C 99, 12 QD 198 LT AREA - SETOR SUDOESTE - GOIANIA - 74303400
64	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL RABONI	VIA CAPRI, 539 QD 25 LT 6 - JARDIM EUROPA - GOIANIA - 74325130
65	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL RENASCER	RUA DOM FERNANDO, 925 LT 11 - CHÁCARA DO GOVERNADOR - GOIANIA - 74870100
66	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA LUZIA	RUA C187 Nº75 QD467 LT 14/21 - JARDIM AMÉRICA - GOIANIA - 74265300
67	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL SEMENTES DE AMOR	AVENIDA PROFESSOR ALFREDO DE CASTRO, 14 LT AREA - PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - 74860365
68	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL SONHO MEU	AVENIDA T-15 C/ T-14, 2071 QD 3 LT AREA - SETOR SERRINHA - GOIANIA - 74835290
69	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL SOU FELIZ	RUA CD 8, 0 LT AREA - CONJUNTO CACHOEIRA DOURADA - GOIANIA - 74363120
70	CENTRO DE OR. REAB. E ASS. AO ENCEFALOPATA CORAE	Rua T 3 A, 114 QD 0 LT 0 - SETOR BUENO - GOIANIA - 74215120
71	CENTRO PROMOCIONAL TODOS OS SANTOS I	RUA PRUDENTE, 0 - CAPUAVA - GOIANIA - 74450080
72	CENTRO PROMOCIONAL TODOS OS SANTOS III	RUA MANOEL PRETO, 350 - CAPUAVA - GOIANIA - 74450470
73	CMAI BRASIL DI RAMOS CAIADO	RUA LEÃO 13 Nº 1 ESQ C/ RUA MARACANÃ - BAIRRO RODOVIARIO - GOIANIA - 74430-310
74	CMAI MARIA THOMÉ NETO	RUA C-165 QD. 588 Nº 77 - BAIRRO NOVA SUIÇA - GOIANIA - 74280-205
75	CMEI 13 DE MAIO	RUA VI 14, 0 - RESIDENCIAL GOIÂNIA VIVA - GOIANIA - 74484407
76	CMEI ÁGUA BRANCA	VIELA B, 0 - ÁGUA BRANCA - GOIANIA - 74723050
77	CMEI ALEGRIA DE APRENDER	RUA JC 48, 102 QD 13 LT 2 - JARDIM CURITIBA - GOIANIA - 74481204
78	CMEI ALTO DA GLÓRIA	RUA SAO LUIZ, - ALTO DA GLORIA - GOIANIA - 74815590
79	CMEI ANDREIA CRISTINA	RUA JORGE CAMARGO, QD. 1 LT. ÁREA - BOA SORTE - GOIANIA - 74354705
80	CMEI ATHENEU DOM BOSCO	RUA AT 10 UNIDADE 303, 0 - PARQUE ATHENEU - GOIANIA - 74893790
81	CMEI BAIRRO FELIZ	AVENIDA LAURICIO PEDRO RASMUSSEM, 0 QD 9 - FELIZ - GOIANIA - 74630330
82	CMEI BAIRRO GOIA	AVENIDA JATAI, 0 QD 1 LT 1 - BAIRRO GOIA - GOIANIA - 74485105
83	CMEI BAIRRO SANTO HILARIO	RUA JOAO MOTA FILHO, 0 QD 8 LT 10 - SANTO HILÁRIO - GOIANIA - 74780260
84	CMEI BEIJA FLOR II	RUA SC 32, 0 QD 83 LT 1 E 2 - SÃO CARLOS - GOIANIA - 74477062

85	CMEI BEM ME QUER	AVENIDA DESEMBARGADOR EMÍLIO FRANCISCO PÓVOA, 700 QD 10 LT 10 - VILA MEGALE - GOIANIA - 74660393
86	CMEI BRINCANDO E APRENDENDO	AVENIDA UBERABA, - JARDIM GUANABARA - GOIANIA - 74675790
87	CMEI BRISAS DA MATA	RUA GB 15, 0 - RESIDENCIAL BRISAS DA MATA - GOIANIA - 74475359
88	CMEI BRISAS DO CERRADO	RUA VN10 COM RUA VN11 e VN12, Lt APM3, RESIDENCIAL BRISAS DO CERRADO CEP: 74890772
89	CMEI BUENA VISTA	RUA JOÃO MARQUES DE ABREU, QD.APM 01 LT.01 - BUENA VISTA I - GOIANIA - 74394210
90	CMEI BUENA VISTA III - WANDERLEY MAGALHÃES	RUA PAULO RODRIGUES C/ RUA PORTO BELO APM-17 RESIDENCIAL BUENA VISTA III - GOIÂNIA - 74.390-371
91	CMEI CANTINHO DO SABER	RUA VM A 4, 0 QD 88 LT B - SETOR NOVO PLANALTO - GOIANIA - 74480382
92	CMEI CANTINHO FELIZ	RUA VF 66, - VILA FINSOCIAL - GOIANIA - 74473600
93	CMEI CEASA WILMAR LUIZ	RUA DOS CIPRESTES, Nº 108 QD.QC2 LT.12, SIT RECR MAN BERNARDO SAYAO - GOIÂNIA - 74681240
94	CMEI CECILIA MEIRELES	RUA SNF 5, 0 LT 03/04/2005 - SETOR NORTE FERROVIÁRIO II - GOIANIA - 74063480
95	CMEI CIBELLE DE PAULA SILVEIRA	RUA CV-15 ESQ. C/ CV-26, APM 27 - RESIDENCIAL CENTER VILLE - GOIÂNIA - 74.369-002
96	CMEI CIRANDA	RUA 11 DE JUNHO, 0 QD 11 LT 16 - VILA MARIA DILCE - GOIANIA - 74583100
97	CMEI CLEMENTE RAIMUNDO SAUTHIER	RUA BACURIS, 471 - PARQUE SANTA RITA - GOIANIA - 74393370
98	CMEI COLEMAR NATAL E SILVA	RUA DOM FERNANDO, 550 - CHÁCARA DO GOVERNADOR - GOIANIA - 74870100
99	CMEI CONDOMINIO RIO BRANCO	ALAMEDA ORIENTE, 0 QD 8 LT 01/50 - CONDOMÍNIO RIO BRANCO - GOIANIA - 74390290
100	CMEI CONJUNTO VERA CRUZ II	RUA ARI BARROZO, 0 QD VC 57 ENTRE VC 58 - CONJUNTO VERA CRUZ - GOIANIA - 74495020
101	CMEI CONJUNTO VERA CRUZ VI	RUA VC 46, 0 - CONJUNTO VERA CRUZ - GOIANIA - 74495230
102	CMEI CONSUELO NASSER	RUA AC 5, QUADRA APM2, LOTE AREA - RESIDENCIAL ANA CLARA - GOIANIA - 74356155
103	CMEI CORA CORALINA	AVENIDA BARAO MAUA, 0 QD 5 LT 15 - GOIÁ - GOIANIA - 74485030
104	CMEI CRIANCA CIDADA	RUA 238, 0 QD 10 - SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - 74603180
105	CMEI CRIANCA FELIZ	RUA VC 3, 0 QD 1 - CONJUNTO VERA CRUZ - GOIANIA - 74493210
106	CMEI CRISTIANO EMIDIO MARTINS	RUA X 10, 0 LT 1 - JARDIM BRASIL - GOIANIA - 74730420
107	CMEI DA BOA PROVIDENCIA	RUA BV 25, 0 QD 30 LT 1,2 - BOA VISTA - GOIANIA - 74477426
108	CMEI DEMES JUNIO DIVINO DE FREITAS	AVENIDA DARIO VIEIRA MACHADO, 1 QD 0 LT 0 - JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE - GOIANIA - 74593140
109	CMEI DEPUTADO SOLON BATISTA AMARAL	TRAVESSA COMERCIO, 199 - VILA JARDIM VITÓRIA - GOIANIA - 74865060
110	CMEI DOM ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA	RUA 226, Nº 794 - SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA - 74.610-130
111	CMEI DOMICIANO DE FARIA	RUA EF 16, 0 QD 4 LT 4 - RESIDENCIAL ELI FORTE - GOIANIA - 74371043
112	CMEI DONA RAMILA	RUA AMERICO VESPÚCIO QD208 LT 16,20,28 JARDIM NOVO MUNDO - GOIÂNIA - 74710240
113	CMEI DONA TITA (ANTIGO JOÃO VAZ)	RUA VITORIA, 0 QD 25 LT 1 - VILA JOÃO VAZ - GOIANIA -

114	CMEI DRA ELIZABETH PINTO RIBEIRO	74445290 RUA ANHANGA, 0 QD 178 LT 3 - PARQUE AMAZÔNIA - GOIANIA - 74835310
115	CMEI DRA MARIZETE FERNANDES DE CASTRO CARVALHO	TRAVESSA COMERCIAL, 0 QD 57 LT 1 - DA VITÓRIA - GOIANIA - 74477012
116	CMEI EVANGELINA PEREIRA DA COSTA	RUA 115, 317 - CHÁCARAS RECREIO SÃO JOAQUIM - GOIANIA - 74470230
117	CMEI FABIANO DE CRISTO	AVENIDA 40 A, 762 QD 22 - SETOR SANTOS DUMONT - GOIANIA - 74463760
118	CMEI GOIANIA VIVA	RUA GV 23, 0 QD 55 LT APM - RESIDENCIAL GOIÂNIA VIVA - GOIANIA - 74484444
119	CMEI GOVERNADOR OLINTO DE PAULA LEITE	AVENIDA VIRGILIO JOAQUIM FERREIRA, QUADRA 36, LOTE 01 - PARQUE FLAMBOYANT - GOIANIA - 74860615
120	CMEI HERDEIROS DO FUTURO	RUA PEDRO ARAUJO LIMA, 0 29 - CAPUAVA - GOIANIA - 74450190
121	CMEI HUGO DE MORAIS	RUA HM 10, 0 LT 1 - RESIDENCIAL HUGO DE MORAES - GOIANIA - 74573397
122	CMEI IPÊ AMARELO	RUA JC 208, - RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO 6 - GOIANIA - 74491577
123	CMEI IRMA LIDIA	AVENIDA TRÊS, - SETOR SÃO JOSÉ - GOIANIA - 74440350
124	CMEI JARDIM AMERICA	PRAÇA C 164, 0 - JARDIM AMERICA - GOIANIA - 74250220
125	CMEI JARDIM AMERICA II	RUA C 152, 0 ESQ. C/ AV. T-63, QD 444 - JARDIM AMERICA - GOIANIA - 74275120
126	CMEI JARDIM ANA LUCIA	TRAVESSA PONTE NOVA, 524 ESQUINA COM RUA OURO PRETO - JARDIM ANA LUCIA - GOIANIA - 74315290
127	CMEI JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE	ALAMEDA MILAO, LT 92 - JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE - GOIANIA - 74590480
128	CMEI JARDIM COLORADO	RUA SC 15, 0 QD 30 LT 32 - JARDIM COLORADO - GOIANIA - 74474018
129	CMEI JARDIM CURITIBA	RUA JC 54, 0 - JARDIM CURITIBA - GOIANIA - 74481320
130	CMEI JARDIM DAS AROEIRAS	ESTRADA ARUEIRA, 0 QD 20 LT 2 - JARDIM AROEIRA - GOIANIA - 74770440
131	CMEI JARDIM EUROPA II	RUA MARSELHA, 0 QD 99 LT 8 E 9 - JARDIM EUROPA - GOIANIA - 74330060
132	CMEI JARDIM GOIAS	RUA 05, 0 QD. B-1 LT. ÁREA - JARDIM GOIÁS - GOIANIA - 74805210
133	CMEI JARDIM GUANABARA I	AVENIDA JUIZ DE FORA, 0 QD 105 - JARDIM GUANABARA - GOIANIA - 74675490
134	CMEI JARDIM GUANABARA III	AVENIDA ALVICTO OZORIO NOGUEIRA, 0 QD 47 - JARDIM GUANABARA II - GOIANIA - 74683500
135	CMEI JARDIM LIBERDADE	RUA VM B 5, 0 QD 62 - JARDIM LIBERDADE - GOIANIA - 74475670
136	CMEI JARDIM MARILIZA	ALAMEDA JARINA, 199 - JARDIM MARILIZA - GOIANIA - 74885250
137	CMEI JARDIM NOVA ESPERANCA	TRAVESSA COMERCIO, 0 QD 50 LT 1718 - JARDIM NOVA ESPERANCA - GOIANIA - 74465120
138	CMEI JARDIM PRESIDENTE	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, 0 QD 43 LT AREA - JARDIM PRESIDENTE - GOIANIA - 74353120
139	CMEI JARDIM PRIMAVERA	TRAVESSA COMERCIAL, 0 QD 48 LT 1 - CONJUNTO PRIMAVERA - GOIANIA - 74477228
140	CMEI JARDINS DO CERRADO 4 ANTONIO ALMEIDA	RUA DAS MARGARIDAS C/ RUA JOSÉ EPITÁCIO DE MEDEIROS QD APM6 JARDIM DO CERRADO IV 74491-512
141	CMEI JARDINS DO CERRADO I	RUA AMOR PERFEITO, - RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO

142	CMEI JOÃO NAVEGA DE AGUIAR	1 - GOIANIA - 74491180 RUA OM 19, QD. 23 LT. 33 - RESIDENCIAL ORLANDO MORAIS - GOIANIA - 74693030
143	CMEI JOAO PAULO I	AVENIDA C 169, 1595 QD 415 - JARDIM AMERICA - GOIANIA - 74250020
144	CMEI JOÃO PEDRO CALEMBO	RUA JULIA VIEIRA ROSA, 331 QD AMP06 RESIDENCIAL VALE DO ARAGUAIA CEP 74735-495
145	CMEI JOSÉ ALVES BATISTA	RUA SENADOR ANTONIO MARTINS BORGES, - SETOR CRIMÉIA LESTE - GOIANIA - 74660410
146	CMEI LYGIA RASSI	RUA RB 9, 0 - RESIDENCIAL RECANTO DO BOSQUE - GOIANIA - 74474364
147	CMEI MAE TINA	TRAVESSA SEIS, 125 - SETOR CENTRO OESTE - GOIANIA - 74560455
148	CMEI MARCIA LORENA MENDES	RUA VM U, 0 QD 38 - JARDIM LIBERDADE - GOIANIA - 74475530
149	CMEI MARIA CECÍLIA DE LIMA (ANTIGO CMEI VILA SANTA HELENA)	RUA 15, QD.34, SN - VILA SANTA HELENA - GOIÂNIA - 74.555-270
150	CMEI MARIA FRANCISCA DA SILVA	RUA GOIAS, 0 LT 2 - JARDIM CONQUISTA - GOIANIA - 74767010
151	CMEI MARIA JOSÉ DOS SANTOS (ANTIGO CEI MARIA GENOVEVA)	ALAMEDA BRASIL, 856 QD 47 LT 1 E 2 - SANTA GENOVEVA - GOIANIA - 74672350
152	CMEI MARIA ODETE AUGUSTA DE BRITO	RUA GB-41, 333 QD 72 - JARDIM GUANABARA III - GOIANIA - 74683400
153	CMEI MATEUS BARCELOS BARRETOS	RUA BARAO DO RIO BRANCO, 656 - JARDIM VILAS BOAS - GOIANIA - 74360230
154	CMEI MINERVINA MARIA DE SOUSA	RUA SR 38, 0 QD 51 LT 18 - SETOR RECANTO DAS MINAS GERAIS - GOIANIA - 74785430
155	CMEI MONTEIRO LOBATO	AVENIDA TOQUIO Q7 LT 11, 0 QD 13 - PARQUE INDUSTRIAL JOÃO BRAZ - GOIANIA - 99999999
156	CMEI MORADA DO SOL	RUA MANGALO, 0 QD 0 LT 0 - SETOR MORADA DO SOL - GOIANIA - 74475115
157	CMEI MUNDO NOVO III	RUA ALEGRIA ENTRE AS RUAS AMIZADE E LIBERDADE, APM-05, RESIDENCIAL MUNDO NOVO 3, GOIÂNIA - 74.491-435
158	CMEI NION ALBERNAZ	RUA C-234, QD.549 - JARDIM AMÉRICA - GOIÂNIA - 74.290-045
159	CMEI NOSSA SENHORA APARECIDA	RUA BS 10, 0 QD 51 LT AE - SAO DOMINGOS - GOIANIA - 74477302
160	CMEI NOSSA SENHORA DAS GRACAS	RUA 1 F A, 0 QD 13 - SETOR CENTRO OESTE - GOIANIA - 74550100
161	CMEI OITO DE MARCO	AVENIDA 82, 0 LT 0 - SETOR CENTRAL - GOIANIA - 74015095
162	CMEI ORIENTE VILLE	RUA JOAQUIM CANDIDO DA SILVA, 0 - SETOR ORIENTEVILLE - GOIANIA - 74355662
163	CMEI ORLANDO ALVES CARNEIRO	RUA MATO GROSSO, 1623 QD 130 LT 4 - SETOR CAMPINAS - GOIANIA - 74513040
164	CMEI PADRE VITALIS	RUA 231, QD. 709 LTS. 23 A 25 - VILA MONTICELLI - GOIANIA - 74655345
165	CMEI PADRE ZEZINHO	RUA 2032 UNIDADE 203, 0 - PARQUE ATHENEU - GOIANIA - 74890710
166	CMEI PARQUE AMAZONIA	PRAÇA CORONEL INACIO ELIAS BUFAICAL, 0 - PARQUE AMAZÔNIA - GOIANIA - 74840560
167	CMEI PARQUE ATHENEU	AVENIDA PARQUE ATHENEU, 0 - PARQUE ATHENEU - GOIANIA - 74893020
168	CMEI PARQUE ELDORADO D OESTE	RUA ELO 3, 0 - PARQUE ELDORADO OESTE - GOIANIA - 74490273

169	CMEI PARQUE TREMENDÃO	RUA ANTONIO ELIAS DE SOUZA, 0 QD 201 LT 11 - SETOR PARQUE TREMENDÃO - GOIANIA - 74475032
170	CMEI PEQUENO APRENDIZ	RUA VM E, 0 QD 15 LT AREA - VILA MUTIRÃO I - GOIANIA - 74480180
171	CMEI PRESIDENTE COSTA E SILVA	RUA R 10, 131 - VILA REDENCAO - GOIANIA - 74845760
172	CMEI PRIMEIROS PASSOS	RUA 84A, 0 - SETOR SUL - GOIANIA - 74080410
173	CMEI PROFESSORA ALZIRA DE OLIVEIRA ALVES	RUA NAVARRA, 0 QD. 182 LT AREA - JARDIM EUROPA - GOIANIA - 74330520
174	CMEI PROFESSORA DARLY	RUA SOLAR, 0 QD 40 LT AREA - SETOR URIAS MAGALHÃES - GOIANIA - 74565630
175	CMEI PROFESSORA IACY ALBA ROCHA FERREIRA LIMA	RUA 15 Nº 25, 0 - SETOR AEROVIARIO - GOIANIA - 74435230
176	CMEI PROFESSORA NAIR LACERDA JUBE BORGES	RUA 86, 0 QD 0 LT 0 - CONDOMÍNIO DAS ESMERALDAS - GOIANIA - 74355472
177	CMEI RAIMUNDO LISBOA PEREIRA	TRAVESSA SANTA CRUZ, 0 LT 8 - SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - 74825075
178	CMEI REAL CONQUISTA	RUA RC 52, 0 - RESIDENCIAL REAL CONQUISTA - GOIANIA - 74356870
179	CMEI RECANTO DA CRIANÇA RHAYSA CRISTINE FERNANDES CORREA	AVENIDA DO POVO C/JC14 APM18- JARDIM CURITIBA II= 74480-800
180	CMEI RECANTO DAS GARCAS	RUA OTHON GALDINO, - RESIDENCIAL RECANTO DAS GARÇAS - GOIANIA - 74485760
181	CMEI RECANTO DO SABER	AVENIDA CORONEL ANDRELINO DE MORAIS, 0 QD 20 LT 10 - VILA MARIA LUISA - GOIANIA - 74720200
182	CMEI RECANTO INFANTIL	RUA 8, 0 - SANTA TEREZA - GOIANIA - 74405130
183	CMEI RESIDENCIAL ALPHAVILLE	RUA ALPHA 24, 0 - ALPHAVILLE RESIDENCIAL UM - GOIANIA - 74393780
184	CMEI RESIDENCIAL ITAIPU	RUA RI 30, 0 QD 44 - RESIDENCIAL ITAIPU - GOIANIA - 74356012
185	CMEI RESIDENCIAL ITAMARACA	RUA RIT 13, QD. APM 02 - RESIDENCIAL ITAMARACÁ - GOIANIA - 74580840
186	CMEI SAGRADA FAMILIA	RUA CANA BRAVA, 50 QD 20 - NOSSA SENHORA DE FATIMA - GOIANIA - 74420220
187	CMEI SANTA LUZIA	RUA CLOVES ESSELIN, 0 QD. 2A LT 36 - VILA RORIZ - GOIANIA - 74565692
188	CMEI SANTA MONICA	RUA 2071 UNIDADE 207, 0 QD 0 LT 31 - PARQUE ATHENEU - GOIANIA - 74893750
189	CMEI SÃO CRISTOVÃO	RUA MISSIONARIOS, 1125 QD 34 LT 14 - RODOVIARIO - GOIANIA - 74430360
190	CMEI SÃO PIO X	ALAMEDA SAO SALVADOR, 41 QD 1 LT 13-14 - VILA PARAISO - GOIANIA - 74553620
191	CMEI SARA E REBECA	RUA VM X, - JARDIM LIBERDADE - GOIANIA - 74475535
192	CMEI SETOR AEROVIARIO - I	VIELA 14, 0 LT AREA - AEROVIÁRIO - GOIANIA - 74435220
193	CMEI SETOR PERIM	RUA SP 14, 0 QD 12 - SETOR PERIM - GOIANIA - 74580360
194	CMEI SETOR PROGRESSO	RUA XAVANTES, 1 - VILA CLEMENTE - GOIANIA - 74580490
195	CMEI SETOR SANTOS DUMONT	AVENIDA EPHRAIM DE MORAIS, 0 LT SN - SETOR SANTOS DUMONT - GOIANIA - 74463400
196	CMEI SETOR UNIAO	RUA U 54, 0 QD 16 - VILA UNIAO - GOIANIA - 74313380
197	CMEI SOLANGE PARK II	RUA DONA CHIQUITA, 0 LT APM2 - SOLANGE PARK III - GOIANIA - 74484115
198	CMEI TEMPO DE INFÂNCIA	AVENIDA SAO JORGE, 0 - VILA JARDIM SÃO JUDAS TADEU - GOIANIA - 74685490
199	CMEI TIA JOVITA	RUA PARACATU, 694 QD 12 - VILA PEDROSO - GOIANIA -

200	CMEI TIO OSCAR	74770100 RUA DA PRATA, 51 - SETOR URIAS MAGALHÃES - GOIANIA - 74565610
201	CMEI TIO ROMAO	ALAMEDA EMILIO POVOA, 75 QD 75 - VILA REDENCAO - GOIANIA - 74845250
202	CMEI VALE DOS SONHOS	RUA VS 8, 0 - RESIDENCIAL VALE DOS SONHOS II - GOIANIA - 74684390
203	CMEI VILA AREIAO	Avenida Areião esquina com alameda Botafogo, Qd 01 Lote 10
204	CMEI VILA FAICALVILLE	RUA F20 QD117 LT4 - LOTEAMENTO FAIÇALVILLE - GOIANIA - 74360170
205	CMEI VILA FINSOCIAL I	RUA VF 4, 0 QD 34 LT 8/14 - VILA FINSOCIAL - GOIANIA - 74473370
206	CMEI VILA ISAURA PROFESSORA CONSUELO SEABRA	RUA 9, 45 QD. A LTS. 17-18 - VILA ISAURA - GOIANIA - 74553150
207	CMEI VILA LEGIONARIAS	RUA AMARAL, 0 LT 09-DEZ - VILA LEGIONÁRIAS - GOIANIA - 74863230
208	CMEI VILA MAUA	RUA GENERAL CUNHA MATOS, 0 QD 27 LT 5 - VILA MAUÁ - GOIANIA - 74323250
209	CMEI VILA REDENÇÃO	RUA JARDIM BOTANICO, 0 QD 64 LT 184 - VILA REDENCAO - GOIANIA - 74845490
210	CMEI VILA SANTA RITA	ALAMEDA FORMOSA, 704 LT 1 E 2 - INDUSTRIAL MOOCA - GOIANIA - 74420201
211	CMEI VILA SANTANA	RUA SERGIPE, 157 QD 6 LT 25 - SETOR CAMPINAS - GOIANIA - 74520010
212	CMEI VILA SAO JOSE	AVENIDA NOSSA SENHORA CONCEICAO, 0 QD 59 LT AREA - SETOR SÃO JOSÉ - GOIANIA - 74440210
213	CMEI VILLAGE ATALAIA	RUA VA 6, 1 QD 0 LT 0 - VILLAGE ATALAIA - GOIANIA - 74692155
214	CMEI VIVENDO E APRENDENDO	RUA JANUARIO DA CUNHA BARBOSA, 0 - CAPUAVA - GOIANIA - 74450180
215	CMEI VIVER A INFANCIA	AVENIDA QUINTA AVENIDA, - SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - 74643030
216	COLÉGIO GONÇALVES LEDO	RUA ARMOGASTE JOSE DA SILVEIRA Nº 100 - SETOR CENTRO OESTE - GOIÂNIA - 74.560-550
217	CRECHE CAETANO FOGLIA	PASSAGEM CINCO, 0 LT 23 - SETOR NORTE FERROVIÁRIO - GOIANIA - 74063100
218	CRECHE CASA DO CAMINHO	RUA C 152, 719 QD 344 LT 5 - JARDIM AMERICA - GOIANIA - 74275120
219	CRECHE E EDUCANDÁRIO ESPÍRITA CASA DO CAMINHO	RUA JC36 QD10 LT13/14 JARDIM CURITIBA I - GOIÂNIA - 74481-070
220	CRECHE E EDUCANDARIO ESPIRITA RECANTO DE PAZ PAULA PRADO	RUA PERCIVAL XAVIER REBELLO, 112 - RESIDENCIAL BARRAVENTO - GOIANIA - 74594103
221	CRECHE ESPIRITA MARIA DOLORES	RUA FERROVIARIOS, 165 - ESPLANADA DO ANICUNS - GOIANIA - 74433090
222	CRECHE LUIGINA	AVENIDA SAO JORGE, 1033 QD 38 LT 27/28 - VILA JARDIM SÃO JUDAS TADEU - GOIANIA - 74685490
223	CRECHE METODISTA	CALÇADA DAS PALMEIRAS, 278 QD 51 - VILA NOVO HORIZONTE - GOIANIA - 74363810
224	CRECHE SAO JUDAS TADEU	RUA 242, 132 - SETOR COIMBRA - GOIANIA - 74535060
225	CRECHE VO MARIA DE NAZARETH	PRAÇA POVO, 0 - JARDIM CURITIBA - GOIANIA - 74480800
226	EDUCANDARIO ESPIRITA EURIPEDES BARSANULFO	AVENIDA DOM PEDRO, 145 QD 176 LT 10 - JARDIM NOVA ESPERANCA - GOIANIA - 74465140
227	EM ABRAO RASSI	PRAÇA C 11, 50 - VILA NOVA CANAA - GOIANIA - 74415190

228	EM AGRIPINA TEIXEIRA MAGALHAES	RUA SERRA DOURADA, 251 QD 4 LT 5 - JARDIM DIAMANTINA - GOIANIA - 74573320
229	EM ALICE COUTINHO	RUA 16, 400 QD 5 - VILA MORAIS - GOIANIA - 74620410
230	EM ALONSO DIAS PINHEIRO	RUA TAMOIO, 100 - VILA CLEMENTE - GOIANIA - 74580455
231	EM ALTO DO VALE	RUA VF 15, 0 QD 7 LT 11 - SETOR ALTO DO VALE - GOIANIA - 74594087
232	EM AMANCIO SEIXO DE BRITO	ALAMEDA MILAO, 91 LT AREA - JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE - GOIANIA - 74590480
233	EM ANA DAS NEVES DE FREITAS	PRAÇA C 6, 99 QD 8 LT 6 - PARQUE LARANJEIRAS - GOIANIA - 74855210
234	EM ANTONIO FIDELIS	AVENIDA SENADOR JOSE RODRIGUES DE MORAIS NETO, 499 - PARQUE AMAZÔNIA - GOIANIA - 74840080
235	EM ARAO FERNANDES DE OLIVEIRA	RUA LA PAZ, 0 QD 9 LT AREA - SETOR DAS NAÇÕES - GOIANIA - 74495770
236	EM ARCEBISPO DOM EMMANUEL	TRAVESSA UM, 496 QD 21 LT 160 - SETOR CASTELO BRANCO - GOIANIA - 74403010
237	EM ARY RIBEIRO VALADÃO FILHO	RUA AP 3, 358 QD 10 - CONJUNTO RESIDENCIAL ARUANÃ II - GOIANIA - 74740380
238	EM AYRTON SENNA	RUA JC 22 A, 0 QD 0 LT 0 - JARDIM CURITIBA - GOIANIA - 74480650
239	EM BALNEARIO MEIA PONTE	RUA CIRCULAR, 450 Q.130A L.5/8 - JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE - GOIANIA - 74590150
240	EM BARBARA DE SOUZA MORAIS	RUA URUGUAIANA, 42 QD 32 - JARDIM NOVO MUNDO - GOIANIA - 74715010
241	EM BENEDITA LUIZA DA SIIVA MIRANDA	RUA 1058, 171 - SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - 74825220
242	EM BENEDITO SOARES DE CASTRO	RUA PROFESSORA GABRIELA NEVES, 50 QD 17 - CONJUNTO CAIÇARA - GOIANIA - 74775020
243	EM BERNARDO ELIS	RUA SC 33, 0 QD 80 LT AREA5 - SÃO CARLOS - GOIANIA - 74477099
244	EM BISPO ABIGAIL CARLOS DE ALMEIDA	RUA CURITIBA, 400 - VILA PARAISO - GOIANIA - 74553510
245	EM BOM JESUS	PRAÇA WASHINGTON LUIZ, 339 QD 171 LT 9A13 - JARDIM NOVO MUNDO - GOIANIA - 74710020
246	EM BRICE FRANCISCO CORDEIRO	RUA R 34, 191 - VILA ITATIAIA - GOIANIA - 74690590
247	EM BUENA VISTA	RUA POUSO ALEGRE, ESQ. COM PORTO FRANCO QD. APM 29 - RESIDENCIAL BUENA VISTA IV - GOIANIA - 74394615
248	EM CASTORINA BITTENCOURT ALVES	RUA CP 7, 0 - CAROLINA PARQUE - GOIANIA - 74483023
249	EM CEL. GETULINO ARTIAGA	RUA PROFESSOR JOAO HENRIQUE GONCALVES, 380 - SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - 74645050
250	EM CEL. SALOMÃO CLEMENTINO DE FARIA	CAMINHO 12, 914 QD 544 LT 4,00E+05 - SETOR SÃO JOSÉ - GOIANIA - 74440420
251	EM CESAR DA CUNHA BASTOS	RUA BENEDITO CANDIDO PEREIRA, 451 QD 26 - SOLANGE PARK I - GOIANIA - 74484150
252	EM CORONEL JOSE VIANA ALVES	RUA CM 7, 150 QD 8 - SETOR CÂNDIDA DE MORAIS - GOIANIA - 74463210
253	EM D. ANGELINA PUCCI LIMONGI	VILA SETE, 450 QD 50 LT 450 - SETOR SANTOS DUMONT - GOIANIA - 74463490
254	EM DEPUTADO JAMEL CECILIO	RUA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 777 LT 16 - JARDIM VILAS BOAS - GOIANIA - 74360490
255	EM DOM FERNANDO GOMES DOS SANTOS	ALAMEDA PARQUE TAQUARAL, 464 QD 48 - RESIDENCIAL GOIÂNIA VIVA - GOIANIA - 74484415
256	EM DOM TOMAS BALDUINO	RUA DOS GIRASSOIS, - RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO

		1 - GOIANIA - 74491220
257	EM DONA BELINHA	CAMINHO 12, 70 - VILA ISAURA - GOIANIA - 74553190
258	EM DONA ROSA MARTINS PERIM	ESTRADA PIRES, 380 QD 12 - SETOR PERIM - GOIANIA - 74580190
259	EM DONATA MONTEIRO DA MOTTA	RUA 231, 708 - VILA MONTICELLI - GOIANIA - 74655345
260	EM DR. NICANOR DE ASSIS ALBERNAZ	VIA ALPHA 14, 333 QD 6 - ALPHAVILLE RESIDENCIAL UM - GOIANIA - 74393700
261	EM ELI BRASILIENSE	RUA DONA CAROLINA, 151 QD 40 - RESIDENCIAL GOIÂNIA VIVA - GOIANIA - 74484428
262	EM ENG. ANTONIO FELIX DA SILVA	ALAMEDA DINAMARCA, 0 QD 99 LT 1 - JARDIM EUROPA - GOIANIA - 74330050
263	EM ENG. ROBINHO MARTINS DE AZEVEDO	RUA BL 1, 0 LT AREA - CONJUNTO HABITACIONAL BALIZA - GOIANIA - 74355540
264	EM ERNESTINA LINA MARRA	AVENIDA FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, 1300 QD 17 LT 4 - PARQUE INDUSTRIAL JOÃO BRAZ - GOIANIA - 74483280
265	EM EVA VIEIRA DE ALMEIDA	RUA RUVIGO, 280 QD 20 - VILA ALVORADA - GOIANIA - 74315400
266	EM FRANCISCO BIBIANO DE CARVALHO	RUA BENJAMIM LUIZ VIEIRA, 0 QD. 13 - SETOR CRIMÉIA OESTE - GOIANIA - 74563150
267	EM FRANCISCO MATIAS	RUA CARLOS GOMES, 0 QD 17 - PARQUE ANHANGUERA - GOIANIA - 74340050
268	EM FREI DEMETRIO ZANQUETA	RUA FLORIANOPOLIS, 241 - SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - 74825050
269	EM FREI NAZARENO CONFALONI	RUA U 64, 141 - VILA UNIAO - GOIANIA - 74313490
270	EM GEORGETA RIVALINO DUARTE	RUA GENERAL CUNHA MATOS, 455 QD 27 LT 2 - VILA MAUÁ - GOIANIA - 74323250
271	EM GERALDA DE AQUINO	RUA ANTONIO LISBOA, 20 - CIDADE JARDIM - GOIANIA - 74425280
272	EM GO-04	RUA CIPRESTE, 0 QD 2 LT CH 2 - SÍTIOS DE RECREIO DOS BANDEIRANTES - GOIANIA - 74482370
273	EM GRANDE RETIRO	RUA GR 20, AMP3 - SETOR GRANDE RETIRO - GOIANIA - 74766043
274	EM HEBERT JOSE DE SOUZA	AVENIDA GENESIO DE LIMA BRITO, - JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE - GOIANIA - 74593210
275	EM HONESTINO MONTEIRO GUIMARÃES	VIA PROFESSOR JOSE FERREIRA DA CUNHA, 115 QD 7 LT 11 - JARDIM ARITANA - GOIANIA - 74391250
276	EM IRMA VENERANDA	RUA VF 25, 0 QD 21 LT 42 - VILA FINSOCIAL - GOIANIA - 74473210
277	EM ITAMAR MARTINS FERREIRA	RUA T 65, 45 QD 12 LT 67 - SETOR BELA VISTA - GOIANIA - 74823370
278	EM IZABEL ESPERIDIAO JORGE	AVENIDA SAO LUIS, 499 QD 10 - ALTO DA GLÓRIA - GOIANIA - 74815755
279	EM JAIME CAMARA	ALAMEDA GRANADA, 140 LT AREA - JARDIM EUROPA - GOIANIA - 74330500
280	EM JALLES MACHADO DE SIQUEIRA	AVENIDA ARUANA, 61 LT 61 - JARDIM BELA VISTA - GOIANIA - 74863040
281	EM JARBAS JAYME	PRAÇA C-10 LOTE ÁREA QD ÁREA Nº 115 - SETOR SUDOESTE - GOIANIA - 74303310
282	EM JARDIM AMERICA	RUA C 160, 1310 QD 414 - JARDIM AMERICA - GOIANIA - 74255130
283	EM JARDIM ATLANTICO	ALAMEDA SAQUAREMA, 126 QD 0 - JARDIM ATLANTICO - GOIANIA - 74843500
		PASSAGEM JADE, 550 QD 50 LT 15 - JARDIM NOVA

284	EM JARDIM NOVA ESPERANCA	ESPERANCA - GOIANIA - 74465210
285	EM JESUINA DE ABREU	RUA IGARITE, 50 Q. 65-A - PARQUE AMAZÔNIA - GOIANIA - 74840260
286	EM JOAO ALVES DE QUEIROZ	AVENIDA EF 9, 0 QUADRA APM 3 - RESIDENCIAL ELI FORTE - GOIANIA - 74371041
287	EM JOAO BRAZ	ALAMEDA SAO SALVADOR, 0 QD 28 LT JUL-14 - VILA JARDIM SÃO JUDAS TADEU - GOIANIA - 74685560
288	EM JOAO CLARIMUNDO DE OLIVEIRA	AVENIDA TRES, 111 - ÁGUA BRANCA - GOIANIA - 74723200
289	EM JOAO DE PAULA TEIXEIRA	CAMINHO 10, 74 QD 31 LT 506 - SETOR MARECHAL RONDON - GOIANIA - 74560390
290	EM JOAO VIEIRA DA PAIXAO	RUA SB 14, 0 - RESIDENCIAL SOLAR BOUGAINVILLE - GOIANIA - 74393515
291	EM JOAQUIM CAMARA FILHO	RUA DAS MAGNOLIAS, ESQ. COM RUA DAS DRACENAS - RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO 4 - GOIANIA - 74491514
292	EM JOEL MARCELINO DE OLIVEIRA	RUA VF 57 A, 0 QD 85 LT 19 - VILA FINSOCIAL - GOIANIA - 74473535
293	EM JOSE ALVES VILA NOVA	RUA 102 UNIDADE 103, 0 - PARQUE ATHENEU - GOIANIA - 74890025
294	EM JOSE CARLOS PIMENTA	RODOVIA GO-080, KM 20 - DISTRITO VILA RICA - GOIANIA - 74697010
295	EM LAURICIO PEDRO RASMUSSEM	RUA L 3, 250 QD 22 - FELIZ - GOIANIA - 74630200
296	EM LAURINDO SOBREIRA DO AMARAL	RUA WALDIR DE AZEVEDO, APM - 122 - CONJUNTO VERA CRUZ - GOIANIA - 74495170
297	EM LIONS CLUBE BANDEIRANTES	PRAÇA BANDEIRA, 200 QD 30 - GOIÁ - GOIANIA - 74485270
298	EM LIONS CLUBE GOIANIA TOCANTINS	ALAMEDA COLOMBIA, 0 QD 14 LT 21 - VILA MARIA LUISA - GOIANIA - 74720190
299	EM LORENA PARK	RUA VALENTIM CAPUZZO, 250 QD 10 - LORENA PARQUE - GOIANIA - 74483740
300	EM LUZIA DE SOUZA FIUZA	RUA W 10, 0 QD 36 - JARDIM ITAIPU - GOIANIA - 74355524
301	EM MADRE FRANCISCA	PRAÇA CENTRAL, 0 - VILA PEDROSO - GOIANIA - 74770050
302	EM MANOEL JACINTHO COELHO	RUA JC 103, - RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO 6 - GOIANIA - 74491568
303	EM MANOEL JOSE DE OLIVEIRA	AVENIDA T 14, 560 LT 01-JUL - SETOR BUENO - GOIANIA - 74230130
304	EM MARCOS ANTONIO DIAS BATISTA	AVENIDA OTAVIO LUCIO, - SETOR ESTRELA DALVA - GOIANIA - 74475260
305	EM MARECHAL CASTELO BRANCO	RUA GB 48, 0 - JARDIM GUANABARA II - GOIANIA - 74683480
306	EM MARECHAL RIBAS JUNIOR	RUA R 5, 201 QD 20 - VILA REDENCAO - GOIANIA - 74845710
307	EM MARIA ARAUJO DE FREITAS	RUA 18 UNIDADE 203, 0 ARE 2 - PARQUE ATHENEU - GOIANIA - 74890400
308	EM MARIA CANDIDA FIGUEIREDO	RUA MINAS GERAIS, 0 QD. K LTS 12, 13 E 14 - VILA PEDROSO - GOIANIA - 74770090
309	EM MARIA CLARA MACHADO	VILA SETE, 0 QD 29 LT 6 - DA VITÓRIA - GOIANIA - 74477043
310	EM MARIA DA TERRA	RUA BF 1, 0 QD 25 - FLORESTA - GOIANIA - 74477145
311	EM MARIA GENOVEVA	RUA PECUARIA, 351 QD 26 - SANTA GENOVEVA - GOIANIA - 74670030
312	EM MARIA HELENA BATISTA BRETAS	AVENIDA MARAJO, 85 - SETOR URIAS MAGALHÃES - GOIANIA - 74565230
313	EM MOISES SANTANA	RUA RAPOSO TAVARES, 33 - CAPUAVA - GOIANIA - 74450210
314	EM MONICA DE CASTRO CARNEIRO	RUA CRISTOVAO COLOMBO, 539 - JARDIM NOVO MUNDO - GOIANIA - 74705130
315	EM MONTEIRO LOBATO	RUA SALUTE PAVAN PETROLI, 0 QD 10 - SETOR ORIENTEVILLE - GOIANIA - 74355704

316 317	EM NOSSA SENHORA APARECIDA EM NOSSA SENHORA DA TERRA	RUA BS 21, 0 QD 27 - SAO DOMINGOS - GOIANIA - 74477315 RUA JC 66, 0 - JARDIM CURITIBA - GOIANIA - 74481390
318	EM NOVA CONQUISTA	AVENIDA E, 0 QD 155 LT 25/26 - SETOR PARQUE TREMENDÃO - GOIANIA - 74475080
319	EM ODILIA MENDES DE BRITO	RUA VM A 4, 351 QD 88 - SETOR NOVO PLANALTO - GOIANIA - 74480382
320	EM OLEGARIO MOREIRA BORGES	RUA F 4, - SETOR FAIÇALVILLE - GOIANIA - 74350120
321	EM OSTERNO POTENCIANO E SILVA	RUA 11, 285 - SETOR CASTELO BRANCO - GOIANIA - 74403140
322	EM PADRE LIMA	ALAMEDA BRASIL, 278 QD 47 LT 1 - SANTA GENOVEVA - GOIANIA - 74672350
323	EM PADRE PELAGIO	RUA 611, 425 QD 509 - SETOR SÃO JOSÉ - GOIANIA - 74440590
324	EM PATRICIA RODRIGUES DE PAIVA	RUA MARIA ABADIA VIEIRA, 0 - RESIDENCIAL VALE DOS SONHOS - GOIANIA - 74684245
325	EM PAULO TEIXEIRA DE MENDONCA	AVENIDA TRES MARIAS, 30 QD 36 LT 1 - SETOR NEGRÃO DE LIMA - GOIANIA - 74650280
326	EM PEDRO CIRIACO DE OLIVEIRA	VIELA LUIZ COUTO, 169 LT 06-OUT - VILA CONCÓRDIA - GOIANIA - 74770370
327	EM PEDRO COSTA DE MEDEIROS	RUA CAIAPONIA, 240 - JARDIM GUANABARA - GOIANIA - 74675120
328	EM PEDRO GOMES DE MENEZES	RUA MANUEL DA SILVA, 290 QD 8 LT 1 - VILA REGINA - GOIANIA - 74453560
329	EM PEDRO XAVIER TEIXEIRA	RUA D-28, 0 - CONJUNTO CACHOEIRA DOURADA - GOIANIA - 74363095
330	EM PRESIDENTE VARGAS	AVENIDA SAO LUIS, 100 - VILA JOÃO VAZ - GOIANIA - 74445250
331	EM PROF. HILARINDO ESTEVAM DE SOUZA	AVENIDA ELIZABETH MARQUES, 133 - PARQUE BURITI - GOIANIA - 74485800
332	EM PROF. JOSE DECIO FILHO	RUA PROFESSORA MARIA JACINTA NEVES, 100 QD 25 - SANTO HILÁRIO - GOIANIA - 74780340
333	EM PROF. MOACIR MONCLAR BRANDAO	RUA C 115 A, 35 - JARDIM AMERICA - GOIANIA - 74255410
334	EM PROF. PERCIVAL XAVIER REBELO	RUA B 16, 101 - VILA NOVO HORIZONTE - GOIANIA - 74365440
335	EM PROF. SALMON GOMES FIGUEIREDO	RUA SAO DOMINGOS, 100 QD 91 LT 4 - IPIRANGA - GOIANIA - 74453300
336	EM PROFª DALISIA ELIZABETH MARTINS DOLES	RUA FREI NAZARENO CONFALONE, 0 QD 22 - SETOR GOIÂNIA 2 - GOIANIA - 74663280
337	EM PROFª MARIA CAMARGO	RUA C 152, 1201 QD 405, ÁREA 02 - JARDIM AMERICA - GOIANIA - 74275120
338	EM PROFA. ANTÔNIA MARANHÃO DO AMARAL	AVENIDA ARGENTINA MONTEIRO, 2131 - CONJUNTO VERA CRUZ - GOIANIA - 74493750
339	EM PROFA. DEUSHAYDES RODRIGUES DE OLIVEIRA	RUA CP 26, 125 - RESIDENCIAL CELINA PARK - GOIANIA - 74373240
340	EM PROFA. EDNA DE ROURE	RUA DO MERCADO, 89 - VILA IRANY - GOIANIA - 74523330
341	EM PROFESSOR ARISTOCLIDES TEIXEIRA	RUA PARAISO, 0 QD 34A - VILA JARDIM POMPÉIA - GOIANIA - 74690160
342	EM PROFESSOR LOURENCO FERREIRA CAMPOS	RUA BM 11, 60 - JARDIM GUANABARA II - GOIANIA - 74680810
343	EM PROFESSOR NADAL SFREDO	RUA VM-S, - JARDIM LIBERDADE - GOIANIA - 74475490
344	EM PROFESSOR PAULO FREIRE	RUA JC 3, 0 - JARDIM CURITIBA - GOIANIA - 74480460
345	EM PROFESSOR TRAJANO DE SA GUIMARAES	AVENIDA T 15, 2155 QD 3 - PARQUE AMAZÔNIA - GOIANIA - 74835290
346	EM PROFESSORA AMÉLIA FERNANDES MARTINS	RUA OCANAN, 50 - PARQUE ACALANTO - GOIANIA - 74860200
347	EM PROFESSORA ANNA MARIA MELINI	RUA GASPAR SILVEIRA MARTINS, 0 QD 79 LT 3 E 4 -

348	EM PROFESSORA CLEONICE MONTEIRO WOLNEY	CAPIVARI - GOIANIA - 74450370 RUA DONA CARLOTA JOAQUINA, 0 - SÍTIOS DE RECREIO MANSÕES DO CAMPUS - GOIANIA - 74691180
349	EM PROFESSORA D'ALKA LELES	RUA OM 21, - RESIDENCIAL ORLANDO MORAIS - GOIANIA - 74693036
350	EM PROFESSORA LEONÍSIA NAVES DE ALMEIDA	RUA MANGALO, 0 - SETOR MORADA DO SOL - GOIANIA - 74475115
351	EM PROFESSORA LOUSINHA	RUA RIT 1, ENTRE RIT6 E RIT11 - RESIDENCIAL ITAMARACÁ - 74580-830
352	EM PROFESSORA MARIA NOSIDIA PALMEIRAS DAS NEVES	RUA CELESTE BAIACHI, 0 - RESIDENCIAL BARRAVENTO - GOIANIA - 74594112
353	EM PROFESSORA MARÍLIA CARNEIRO AZEVEDO DIAS	RUA GB 34, 150 QD 58 - JARDIM GUANABARA II - GOIANIA - 74683330
354	EM PROFESSORA NARA DO CARMO REZENDE AMORIM	RUA ELO 36, N 6244 QD APM28 - PARQUE ELDORADO OESTE - GOIANIA - 74490-239
355	EM PROFESSORA SILENE DE ANDRADE	RUA JAVAES, 250 QD 25 - CONJUNTO RESIDENCIAL ARUANÃ I - GOIANIA - 74740200
356	EM RAINHA DA PAZ	RUA U 54, 0 - VILA UNIAO - GOIANIA - 74313380
357	EM RECANTO DO BOSQUE	RUA RB 4, 0 COM RUA RB 9 COM RUA RB 16, APM 16 - RECANTO DO BOSQUE - GOIANIA - 74474309
358	EM REGINA HELOU	AVENIDA HERMINIO PERNE FILHO, VILA MARIA DILCE - GOIANIA -CEP 74583060
359	EM RENASCER	RUA RC 7, - RESIDENCIAL REAL CONQUISTA - GOIANIA - 74356710
360	EM RESIDENCIAL ITAIPU	RUA RI 24, 0 QD 44 - RESIDENCIAL ITAIPU - GOIANIA - 74356010
361	EM RESIDENCIAL MONTE CARLO	RUA MC 3, 46 - RESIDENCIAL MONTE CARLO - GOIANIA - 74370445
362	EM ROTARY GOIANIA SUL	AVENIDA D, 351 - RESIDENCIAL PRIVÊ NORTE - GOIANIA - 74474410
363	EM RUI BARBOSA	RUA P 16, 40 - SETOR DOS FUNCIONÁRIOS - GOIANIA - 74543040
364	EM SANTA RITA DE CASSIA	ESTRADA VELHA PARA BELA VISTA, KM 10 - VALE DAS POMBAS - GOIANIA - 74891130
365	EM SANTA TEREZINHA	RODOVIA GO 80, 0 LT 82 - CHACARAS BOM RETIRO - GOIANIA - 74686015
366	EM SANTO ANTONIO	RUA ASA 8, 148 - SETOR ASA BRANCA - GOIANIA - 74683773
367	EM SAO JOSE	RUA CP 15, 0 QD 44 - CONJUNTO PRIMAVERA - GOIANIA - 74477202
368	EM SEBASTIAO ARANTES	RUA CARAMURUS, 150 QD 21 - JARDIM DA LUZ - GOIANIA - 74850380
369	EM SENADOR DARCY RIBEIRO	RUA SR 38, 0 QD 51 LT 77 - SETOR RECANTO DAS MINAS GERAIS - GOIANIA - 74785430
370	EM SOLAR VILLE	RUA AGRONOMO JOAQUIM BATISTA, 0 QD 0 LT 1 - RESIDENCIAL SOLAR VILLE - GOIANIA - 74470535
371	EM STEPHANIA ALVES BISPO	RUA TRANSVERSAL, 0 QD 74 - JARDIM LIBERDADE - GOIANIA - 74475520
372	EM TARGINO DE AGUIAR	RUA CAMARA FILHO, 0 QD 134 LT 16 - PARQUE OESTE INDUSTRIAL - GOIANIA - 74375150
373	EM TROPICAL VILLE	RUA JR 7, 0 LT 1 - LOTEAMENTO TROPICAL VILLE - GOIANIA - 74496145
374	EM VEREADOR CARLOS EURICO DE CAMARGO ALVES	RUA BACURIS, 485 - PARQUE SANTA RITA - GOIANIA - 74393370

375	EM VICENTE RODRIGUES DO PRADO	RUA VIEIRA CUNHA, 0 QD 18 LT 0 - PARQUE DAS AMENDOEIRAS - GOIANIA - 74780560
376	EM VILA ROSA	RUA FRANCISCO DE MELO, 0 QD 73 LT 3 A 8 - VILA ROSA - GOIANIA - 74345210
377	EM VIRGINIA GOMES PEREIRA	AVENIDA HILARIO SEBASTIAO DE FIGUEIREDO, 1101 QD 4 - SANTO HILÁRIO - GOIANIA - 74780250
378	EM VITOR HUGO LUDWIG	ALAMEDA FORMOSA, 450 QD 37 LT 01-JUN - CIDADE JARDIM - GOIANIA - 74425410
379	EM WATERLOO PRUDENTE	RUA FELIPE CAMARAO, 0 QD 24 LT 4 AO 7 - GOIÁ - GOIANIA - 74485320
380	EM WILMAR DA SILVA GUIMARAES	RUA J 3, 0 QD 12 - CONJUNTO RESIDENCIAL ARUANÁ I - GOIANIA - 74740180
381	EM ZEVEIRA ANDREA VECCI	TRAVESSA UM, 150 QD 6 - CONJUNTO FABIANA - GOIANIA - 74870260
382	EMTI EUNICE WEAVER	RUA CARLOS CUNHA FILHO, QD.8 - RESIDENCIAL MORUMBI - GOIÂNIA
383	EMTI JARDIM DAS AROEIRAS	AVENIDA DAS AROEIRAS, QD. 18A - JARDIM DAS AROEIRAS
384	EMTI JARDIM NOVO MUNDO	RUA MISSISSIPI, 0 QD 137 LT 24 - JARDIM NOVO MUNDO - GOIANIA - 74710080
385	EMTI JUSCELINO KUBITSCHKE	RUA 260 - SETOR COIMBRA
386	EMTI PRESIDENTE DUTRA	AVENIDA DECIMA PRIMEIRA AVENIDA - SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIÂNIA
387	EMTI PROFESSORA MARLEI GARCIA	RUA 231 QD 78 LT 16/23 LOTEAMENTO MANSÕES PEREIRA (VILA MONTICELLI) - GOIÂNIA - 74355-345
388	EMTI ROTARY CLUB DE GOIANIA	RUA 3, Nº 141 - SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIÂNIA - 74615070
389	EMTI RUI RODRIGUES	RODOVIA GO403 - KM 8 - COLONIA SANTA MARTA - GOIÂNIA
390	EMTI SANTA MARTA	RODOVIA KM 8 - COLONIA SANTA MARTA - GOIÂNIA
391	EMTI SETOR GRAJAÚ	VIELA G, 0 - SETOR GRAJAÚ - GOIANIA - 74354303
392	ESCOLA APEGO	RUA CASEMIRO DE ABREU, 660 - ANHANGUERA - GOIANIA - 74335040
393	ESCOLA DIREITO DO SABER - CECOM	RUA 15, 293 QD 2 LT 16 - SANTOS DUMONT - GOIANIA - 74463610
394	ESCOLA ESPIRITA ALLAN KARDEC	RUA PEDRO BRANT, SANTO HILÁRIO - GOIANIA - 74780030
395	ESCOLA ESPIRITA IRMÃ CELINA	RUA DA LIBERDADE, 370 - SETOR GARAVELO - GOIANIA - 74354060
396	ESCOLA ESPIRITA PEDRO DE CAMARGO	RUA NATALINA BAHIA, LOTEAMENTO QUINTA DO RIO DOURADOS - GOIANIA - 74356190
397	ESCOLA ESPIRITA PIETRO UBALDI	RUA SC 32, 0 QD 82 - SÃO CARLOS - GOIANIA - 74477062
398	ESCOLA ESPÍRITA TENDA DO CAMINHO	RUA 201, QD.C LT.27 Nº 244 - SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA - 74.643-050
399	ESCOLA JOAO CRISOSTOMO ROSA	AVENIDA MANCHESTER QD 248 LT 10, N 2376 JARDIM NOVO MUNDO
400	ESCOLA NEIO LUCIO NACIFF	RUA PADRE ELIEZER, 0 LT 5 - CONJUNTO VERA CRUZ - GOIANIA - 74490235
401	ESCOLA ROTARY GOIANIA OESTE	RUA C 118, 389 QD 238 LT 19 - JARDIM AMERICA - GOIANIA - 74255490
402	ESCOLA SANTA RITA DE CASSIA	RUA DOMNGOS DE ABREU VIEIRA QD. 232, CIDADE JARDIM - GOIANIA - GO 74423-080
403	INSTITUTO EDUCACIONAL EMMANUEL - IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ	RUA 94C, Nº100 QD. F19 LT.16 - SETOR SUL - GOIÂNIA - 74080-110
404	NUCLEO EDUCACIONAL MAE DOLOROSA	AVENIDA ANAPOLIS, VILA PEDROSO - CEP 74770030, GOIANIA

405	AMBULATORIO MUNICIPAL DE PSIQUIATRIA	RUA 132, QD 29 LT 21, SETOR SUL, CEP 74080400, GOIANIA
406	CAIS BAIRRO GOIA	AVENIDA SANTA MARIA, QD 27 LT 12, BAIRRO GOIA, CEP 74485035, GOIANIA
407	CAIS CAMPINAS	RUA P 30, QD 99 LT AREA, SETOR DOS FUNCIONARIOS, CEP 74543440, GOIANIA
408	CAIS CANDIDA DE MORAIS	AVENIDA PERIMETRAL NORTE ESQ C RUA CM 8, QD 9B LT 1 AO 10, SETOR CANDIDA DE MORAIS, CEP 74463330, GOIANIA
409	CAIS FINSOCIAL	RUA VF 66, QD 49, SETOR FINSOCIAL, CEP 74473600, GOIANIA
410	CAIS PARQUE DAS AMENDOEIRAS	AVENIDA FRANCISCO LUDOVICO DE ALMEIDA, QD 24, PARQUE DAS AMENDOEIRAS, CEP 74884900, GOIANIA
411	CAIS VILA NOVA	AVENIDA INDUSTRIAL, QD D3, LT 16 17, SETOR LESTE VILA NOVA, CEP 74635040, GOIANIA
412	CAPS AD III IPE	RUA DONA MARIQUINHA ESQ C JULES VERAS, QD 24 LT 9 10, SETOR NEGRAO DE LIMA, CEP 74603190, GOIANIA
413	CAPS AD OESTE	RUA 13 DE MAIO, QD 41 LT 4, PQ INDUSTRIAL JOAO BRAZ, CEP 74483560, GOIANIA
414	CAPS LIBERDADE	RUA VMR ESQUINA COM RUA SAO DOMINGOS, QD 33 34 LT 1, VILA MUTIRAO I, CEP 74480120, GOIANIA
415	CENTRO DE ATENCAO A SAUDE DE ALCOOLISTAS E TOXIC CAPSAD	RUA 55, QD 120 LT 33, SETOR CENTRAL, CEP 74055150, GOIANIA
416	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ÁGUA VIVA	RUA C 88, QD 164 LT 14, SETOR SUDOESTE, CEP 74303220, GOIANIA
417	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL BEIJA FLOR	ALAMEDA PRESIDENTE BALDOMIR, CHACARA 7 E 8, JARDIM PRESIDENTE, CEP 74353030, GOIANIA
418	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ESPERANCA	RUA SERRA DOS ORGAOS, QD 48 I LT 33 34, JARDIM PETROPOLIS, CEP 74460250, GOIANIA
419	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL GIRASSOL	ALAMEDA DAS MONCOES, CHACARA 143, BAIRRO CAPUAVA, CEP 74450490, GOIANIA
420	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL NOVO MUNDO	AVENIDA MANCHESTER, CHACARA 02, JARDIM NOVO MUNDO, CEP 74703010, GOIANIA
421	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL VIDA	RUA 101, SETOR SUL, CEP 74120075, GOIANIA
422	CENTRO DE REFERENCIA EM ATENCAO A SAUDE DA PESSOA IDOSA	AVENIDA ARMANDO DE GODOY, QD 87 LT 13 15, CIDADE JARDIM, CEP 74423010, GOIANIA
423	CENTRO DE REFERENCIA EM DIAGNOSTICO E TERAPEUTICA	RUA 87 ESQ C 87A, QD F27 LT 55, SETOR SUL, CEP 74093300, GOIANIA
424	CENTRO DE SAUDE CAMPUS SAMAMBAIA	AVENIDA PAU BRASIL, CAMPUS II UFG, CAMPUS SAMAMBAIA, CEP 74605901, GOIANIA
425	CENTRO DE SAUDE CIDADE JARDIM MICHELE MUNIZ DO CARMO	PRACA ABEL COIMBRA, CIDADE JARDIM, CEP 74425250, GOIANIA
426	CENTRO DE SAUDE CRIMEIA LESTE	RUA SENADOR ANTONIO MARTINS BORGES, QD 28 LT 9, CRIMEIA LESTE, CEP 74660410, GOIANIA
427	CENTRO DE SAUDE DR AFONSO HONORATO DA SILVA E SOUZA	RUA 01, QD E LT 08, SETOR ÁGUA BRANCA, CEP 74723180, GOIANIA
428	CENTRO DE SAUDE ESPLANADA DO ANICUNS	RUA SAO GOTARDO ESQ COM ALA PROGRESSO, QD 2, ST. ESPLANADA DO ANICUNS, CEP 74560390, GOIANIA
429	CENTRO DE SAUDE FAMA	RUA 10, ST MARECHAL RONDON, CEP 74433170, GOIANIA
430	CENTRO DE SAUDE HORTENCIA MENDONCA VILA REDENCAO	RUA 7 ESQUINA COM RUA JD BOTANICO, VILA REDENCAO, CEP 74845490, GOIANIA
431	CENTRO DE SAUDE ISABEL MARIA DA SILVA	RUA 11 DE JUNHO, QD 11, LT 15, VILA MARIA DILCE, CEP 74583100, GOIANIA
432	CENTRO DE SAUDE JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE	RUA DOS GAUCHOS ESQ C PARANAENSES, QD F, BALNEARIO MEIA PONTE, CEP 74590590, GOIANIA

433	CENTRO DE SAUDE MARINHO LEMOS	AVENIDA ARMANDO DE GODOY, QD 29, LT 06 07, ST NEGRAO DE LIMA, CEP 74650010, GOIANIA
434	CENTRO DE SAUDE JOSE EGIDIO MARTINS VILA UNIAO	RUA U-47, S/N - VILA UNIAO, GOIÂNIA, 74313-020
435	CENTRO DE SAUDE NORTE FERROVIARIO	RUA 05, QD A 1 LT 14, NORTE FERROVIARIO, CEP 74063100, GOIANIA
436	CENTRO DE SAUDE PARQUE AMAZONIA	PC JOSE RODRIGUES DE MORAIS, PQ AMAZONIA, CEP 74835520, GOIANIA
437	CENTRO DE SAUDE PARQUE ANHANGUERA	RUA MACHADO DE ASSIS QD 2A, QUADRA DE ESPORTES, BAIRRO ANHANGUERA, CEP 74335100, GOIANIA
438	CENTRO DE SAUDE PARQUE DAS AMENDOEIRAS	AVENIDA FRANCISCO LUDOVICO DE ALMEIDA, QD 24, PQ DAS AMENDOEIRAS, CEP 74780440, GOIANIA
439	CENTRO DE SAUDE PARQUE INDUSTRIAL JOAO BRAZ	RUA RODRIGUES ALVES C RUA OLIMPIA, QD 52, LT 14 15, PQ IND JOAO BRAZ, CEP 74483510, GOIANIA
440	CENTRO DE SAUDE SETOR PERIM BENEDITO DOS SANTOS VIEIRA	AVENIDA PERIM, S/N - LOTE 12 - ST. PERIM, GOIÂNIA - GO, 74580-190
441	CENTRO DE SAUDE VILA BOA	RUA ALMIRANTE BARROSO, JD VILA BOA, CEP 74360470, GOIANIA
442	CENTRO DE SAUDE VILA CANAA	RUA LANGENDOEFFER, QD 01 LT 01, VILA CANAA, CEP 74415450, GOIANIA
443	CENTRO DE SAUDE VILA CLEMENTE	RUA DOS TAMOIOS, QD 6, LT 34, VILA CLEMENTE, CEP 74580710, GOIANIA
444	CENTRO DE SAUDE VILA MAUA	AVENIDA DAS BANDEIRAS, QD 35, LT 11 E 12, VILA MAUA, CEP 74323100, GOIANIA
445	CENTRO DE SAUDE VILA MORAES	RUA 9 A, QD 12, LT 11, VILA MORAIS, CEP 74620150, GOIANIA
446	CENTRO MUNICIPAL DE VACINACAO CMV	AVENIDA 5 RADIAL, QD 216, LT 04, SETOR PEDRO LUDOVICO, CEP 74823030, GOIANIA
447	CEREST CENTRO DE REFERENCIA A SAUDE DO TRABALHADOR GOIANIA	RUA 16 A, QD 25, A LT 2, SETOR AEROPORTO, CEP 74075150, GOIANIA
448	CIAMS NOVO HORIZONTE	AVENIDA ENGENHEIRO JOSE MARTINS FILHO, NOVO HORIZONTE, CEP 74363780, GOIANIA
449	CIAMS SETOR PEDRO LUDOVICO	AVENIDA 5 RADIAL QD 216 A LT 04, SETOR PEDRO LUDOVICO, CEP 74823030, GOIANIA
450	CIAMS URIAS MAGALHAES	RUA GUAJAJARA ESQ COM RUA CARIJOS, ST URIAS MAGALHAES, CEP 74565500, GOIANIA
451	CROF CENTRO DE REFERENCIA EM ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA	RUA 17, ESQ C 09, SETOR AEROVIARIO, CEP 74435250, GOIANIA
452	DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA E CONTROLE DE ZONOSSES	RODOVIA GO 020, AREA KM 08, FAZENDA VAU DAS POMBAS, CEP 74735600, GOIANIA
453	DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA	RUA 25 A ESQ REPUBLICA DO LIBANO, ST AEROPORTO, CEP 74070150, GOIANIA
454	DISTRITO SANITARIO CAMPINAS CENTRO	RUA 67 A, NORTE FERROVIARIO, CEP 74063321, GOIANIA
455	DISTRITO SANITARIO LESTE	AVENIDA CRISTOVAO COLOMBO, QD 136, LT 08, JARDIM NOVO MUNDO, CEP 74705130, GOIANIA
456	DISTRITO SANITARIO NOROESTE	AVENIDA DO POVO, QD B, 01 AREA, VILA MUTIRAO, CEP 74480110, GOIANIA
457	DISTRITO SANITARIO NORTE	AVENIDA CONTORNO, QD 7, LT 21, JARDIM GUANABARA, CEP 74675240, GOIANIA
458	DISTRITO SANITARIO OESTE	AVENIDA PADRE MONTE, QD 27, LT 12, BAIRRO GOIA, CEP 74485020, GOIANIA
459	DISTRITO SANITARIO SUDOESTE	AVENIDA ITALIA, QD 122, LT 2, JARDIM EUROPA, CEP 74325110, GOIANIA
		PRACA C 224 C/C 221, JARDIM AMERICA, CEP 74270040,

460	DISTRITO SANITARIO SUL	GOIANIA
461	FARMACIA DE INSUMOS BASICOS E MEDICAMENTOS ESPECIAIS	RUA B, QD F, LT 6, VILA VIANA, CEP 74635110, GOIANIA
462	HOSPITAL E MATERNIDADE DONA IRIS	ALAMEDA EMILIO POVOA, VILA REDENCAO, CEP 74845250, GOIANIA
463	HOSPITAL MUNICIPAL DA MULHER E MATERNIDADE CELIA CAMARA	AVENIDA SENADOR CANEDO ESQ AV GERCINA BORGES TEIXEIRA, Q AREA L APM412 512, CONJUNTO VERA CRUZ, CEP 74495160, GOIANIA
464	MATERNIDADE NASCER CIDADAO	RUA ORIENTE AREA APM 09, JARDIM CURITIBA III, CEP 74481340, GOIANIA
465	PRONTO SOCORRO PSIQUIATRICO PROFESSOR WASSILY CHUC	RUA C 107, QD 310 A LT 12, JARDIM AMERICA, CEP 74255060, GOIANIA
466	REDE CAPSI CATIVAR	RUA 9, QD 18, LT 10, SETOR CENTRAL, CEP 74620130, GOIANIA
467	UPA DR DOMINGOS VIGGIANO	PRACA C 201, JARDIM AMERICA, CEP 74270180, GOIANIA
468	UPA DR JOAO BATISTA DE SOUSA JUNIOR UPA ITAIPU	AVENIDA RIO VERMELHO, QD 14 LT 01, RESIDENCIAL ITAIPU, CEP 74356002, GOIANIA
469	UPA JARDIM GUANABARA	RUA GB 14 ESQUINA COM A GB 37, QD 61 LT 17, JD GUANABARA 3, CEP 74683130, GOIANIA
470	UPA JARDIM NOVO MUNDO	RUA PEDRO ALVARES CABRAL, QD 137 LT AREA, JARDIM NOVO MUNDO, CEP 74710110, GOIANIA
471	UPA MARIA PIRES PERILLO UPA NOROESTE	RUA JC 22 COM JC 27 E JC 27 A, JARDIM CURITIBA I, CEP 74480650, GOIANIA
472	UPA PAULO DE SIQUEIRA GARCIA CHACARA DO GOVERNADOR	RUA DF 2 COM DF 18, QD IC LT 14, CHACARA DO GOVERNADO, CEP 74870022, GOIANIA
473	USF ALTO DO VALE	RUA VF 9 QDAREA, 0 - VILA FINSOCIAL, GOIÂNIA - GO, 74473-070
474	USF ANDREIA CRISTINA	AVENIDA BLUMENAU, Q 28, L 176, SETOR ANDREIA CRISTINA, CEP 74823030, GOIANIA
475	USF ANTONIO CARLOS PIRES	RUA ACP 04 ESQUINA ACP 02, AREA PM 06, SETOR ANTONIO CARLOS PIRES, CEP 74693178, GOIANIA
476	USF BAIRRO GOIA	AVENIDA PADRE MONTE, QD 12 LT 14, BAIRRO GOIA, CEP 74485150, GOIANIA
477	USF BOA VISTA	AVENIDA DOS IPES, QD 03 LT 10, SETOR BOA VISTA, CEP 74477443, GOIANIA
478	USF BRISAS DA MATA	RUA BM 10, QD 21 LT 62, SETOR BRISAS DA MATA, CEP 74475354, GOIANIA
479	USF BUENA VISTA	RUA JOAO AMORELLI, APM 2 L O, RESIDENCIAL BUENA VISTA I, CEP 74394510, GOIANIA
480	USF CACHOEIRA DOURADA	RUA CACHOEIRA DOURADA, 159-79 - JARDIM GUANABARA, GOIÂNIA - GO, 74675-100
481	USF CONDOMINIO DAS ESMERALDAS	RUA 30 - GOIÂNIA, GO, 74823-030
482	USF CONJUNTO RIVIERA	AVENIDA LIBERDADE, CONJ. RIVIERA, GOIÂNIA - GO, 74730-300
483	USF CRIMEIA OESTE	AVENIDA DOMINGOS LEMOS DO PRADO, 32 - ST. CRIMEIA OESTE, GOIÂNIA - GO, 74563-090
484	USF DISTRITO VILA RICA	AVENIDA VILA RICA, RUA PRINCIPAL, DISTRITO VILA RICA, CEP 74697002, GOIANIA
485	USF ELDORADO OESTE	RUA ELO-22, 22 - PARQUE ELDORADO OESTE, GOIÂNIA - GO, 74490-251
486	USF ELI FORTE	RUA EF 30, QD. 27 - RESIDENTIAL ELI FORTE, GOIÂNIA - GO, 74371-096
487	USF ESTRELA DALVA	RUA 3, 2 - ST. ESTRELA DALVA, GOIÂNIA - GO, 74475-296

488	USF FINSOCIAL	RUA VE 64, QD. 49 - VILA FINSOCIAL, GOIÂNIA - GO, 74473-370
489	USF GOIANIA VIVA	RUA GV-1, 17A - QD. 46 - RES. GOIANIA VIVA, GOIÂNIA - GO, CEP 74484-423
490	USF GRAJAU	RUA G-1, 5 - ST. GRAJAÚ, GOIÂNIA - GO, CEP 74354-303
491	USF ITATIAIA	RUA R-12, S/N - CONJ. ITATIAIA, GOIÂNIA - GO, CEP 74045-155
492	USF JARDIM ARITANA	RUA, VIA PROF. JOSÉ FERREIRA DA CUNHA, QD. 09 LT 12 C3 - JARDIM ARITANA, GOIÂNIA - GO, CEP 74391-250
493	USF JARDIM CARAVELAS	RUA JCA 12, S/N - JARDIM CARAVELAS, GOIÂNIA - GO, CEP 74354-614
494	USF JARDIM CERRADO IV	RUA PINGO DE OURO, S/N - JARDIM DO CERRADO 4, GOIÂNIA - GO, CEP 74000-000
495	USF JARDIM CERRADO VI	RUA JC 204, 6 - APM-3 - JARDINS DO CERRADO 7, GOIÂNIA - GO, CEP 74491-339
496	USF JARDIM CURITIBA I	RUA JC -22, 8 - JARDIM CURITIBA, GOIÂNIA - GO, CEP 74480-650
497	USF JARDIM DAS AROEIRAS	RUA COUTO MAGALHÃES, LEOPOLDO DE BULHÕES - GO, CEP 74770-450
498	USF JARDIM DOM FERNANDO	RUA 218, QD 30, DOM FERNANDO II, GOIÂNIA - GO, CEP 74765-350
499	USF JARDIM GUANABARA I	AVENIDA JESUS DE NAZARÉ - JARDIM GUANABARA, GOIÂNIA - GO, CEP 74675-240
500	USF JARDIM MIRABEL	RUA BG-4, S/N - GÓIA IV, GOIÂNIA - GO, 74485-854
501	USF JARDIM PRIMAVERA	RUA CP 38 - JARDIM SÃO JOSÉ, GOIÂNIA - GO, CEP 74477-209
502	USF LESTE UNIVERSITARIO	RUA 218, QD A-02, LT 10, S/N - SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA - GO, CEP 74603-110
503	USF LUANA PARK	RUA ESTRADA D, QD 01 LT 14, SETOR LORENA PARK, GOIÂNIA - GO, CEP 74483690
504	USF MADRE GERMANA	AVENIDA JOSE BARBOSA REIS, QD 53 LT 01, SETOR MADRE GERMANA II, GOIÂNIA - GO, CEP 74354801
505	USF MORADA VALE DOS SONHOS	RUA MARIA DE JESUS, S/N - RESIDENCIAL VALE DOS SONHOS, GOIÂNIA - GO, 74684-240
506	USF NOVO PLANALTO	RUA VM 3-E, QD 95 - ST. NOVO PLANALTO, GOIÂNIA - GO, CEP 74480-380
507	USF PARQUE ATHENEU	AVENIDA PARQUE ATHENEU, LTS 16-18 - PARQUE ATHENEU, GOIÂNIA - GO, 74893-720
508	USF PARQUE DOS BURITIS	RUA ROSIMIRA MARQUES - PARQUE BURITIS, GOIÂNIA - GO, CEP 74485-812
509	USF PARQUE SANTA RITA	AVENIDA AMERICANO DO BRASIL S/Nº QD 02, LT 06 - PARQUE SANTA RITA, GOIÂNIA - GO, CEP 74823030
510	USF RECANTO DAS MINAS GERAIS MILITAO R DE ARAUJO	RUA SIENA, S/N - ST. RECANTO DAS MINAS GERAIS, GOIÂNIA - GO, 74786-001
511	USF RESIDENCIAL REAL CONQUISTA	RUA RC DEZ, QD 22 LT 36 37 - RES. REAL CONQUISTA, GOIÂNIA - GO, 74356-695
512	USF RESIDENCIAL YTAPUA	AVENIDA NOEL ROSA, QD 08 LT 06, RESIDENCIAL YTAPUA, GOIÂNIA - GO, CEP 74496000
513	USF SANTO HILARIO	RUA JUSCELINO DA FONSECA RIBEIRO, QD. 14 - SANTO HILARIO, GOIÂNIA - GO, CEP 74780-250
514	USF SAO CARLOS	RUA SC 27 ESQ, R. SC 46, QUADRA 27 - SÃO CARLOS, GOIÂNIA - GO, CEP 74477-097
515	USF SAO FRANCISCO	AVENIDA BUENOS AIRES, LT 01 - S/N - SÃO FRANCISCO, GOIÂNIA - GO, 74455-030
516	USF SAO JUDAS TADEU	AVENIDA BRASÍLIA ESQUINA COM RUA SANTANA QD. 30, AV. BRASÍLIA, S/N - VILA JARDIM SÃO JUDAS TADEU, GOIÂNIA -

517	USF VALERIA APARECIDA MARTINS DA SILVA GARAVELO B	GO, 74685-460 RUA CIRIO MANOEL - BAIRRO SANTA RITA, GOIÂNIA - GO, 74370-474
518	USF VERA CRUZ I	RUA EUNICE WEAVER - CONJ. VERA CRUZ, GOIÂNIA - GO, 74493-050
519	USF VERA CRUZ II	AVENIDA LEOPOLDO DE BULHÕES, S/N - CONJ. VERA CRUZ, GOIÂNIA - GO, 74493-130
520	USF VILA MUTIRAO	AVENIDA DO POVO QD. D - VILA MUTIRAO, GOIÂNIA - GO, 74480-110
521	USF VILA PEDROSO	AVENIDA SANTA CRUZ, 149 - VILA PEDROSO, GOIÂNIA - GO, 74770-110
522	USF VILA REGINA	RUA SÃO MIGUEL, 189 - VILA REGINA, GOIÂNIA - GO, 74453-650
523	USF VILA SANTA HELENA	RUA 21, QD. 01 - VILA PARAISO, GOIÂNIA - GO, 74063-200
524	USF VILLE DE FRANCE	RUA PÍRES FIGUEIREDO, S/N - RES. VILLE DE FRANCE, GOIÂNIA - GO, 74893-610
525	USF WALDOMIRO CRUZ RESIDENCIAL ITAIPU	RUA RI 9, 08 - QD 107 - RESIDENCIAL ITAIPÚ, GOIÂNIA - GO, 74356-012

Termo de Referência elaborado por:

VALDINEI CARLOS DOS SANTOS
Diretor de Folha de Pagamento

ANA LÚCIA PARANHOS BALEEIRO
Superintendente de Gestão de Pessoas

Aprovado por:

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
TELEFONE COMERCIAL: ()	E-MAIL:	

DADOS PARA PAGAMENTO		
BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA CORRENTE:

PROPOSTA DE PREÇOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR 60 MESES (R\$)
1	Locação mensal de dispositivo inteligente para registro de ponto com leitor biométrico facial.	Unid./Mês	1.050	R\$	R\$	R\$
2	Solução de controle de acesso integrado ao registro de ponto, com fornecimento de licenças e suporte com assistência técnica.	Mês	60	R\$	R\$	R\$
3	Software em nuvem app para marcação de ponto pelo celular – 35.109 servidores	Mês	60	R\$	R\$	R\$
4	Serviços de instalação dos dispositivos faciais para ponto.	Serviço	1.050	R\$	R\$	R\$
5	Treinamento de administradores e operadores.	Serviço	28	R\$	R\$ 28.000,00	R\$
6	Serviços de implantação de pontos de rede elétrica.	Serviço	1.050	R\$	R\$	R\$
7	Serviços de implantação de pontos de rede lógica.	Serviço	1.050	R\$	R\$	R\$
8	Horas adicionais para personalização de software de gestão de ponto eletrônico e frequência	Hora	1.320	R\$	R\$	R\$

A proponente DECLARA, ainda, sob as penas da lei:

a) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) Que estão inclusos, nos preços propostos, todos os custos operacionais, incidências fiscais, encargos

financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

c) Que não possuí sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Prefeitura Municipal de Goiânia.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: xxxx(xxxxxxxxxxxx) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

DATA: XX/XX/XXXX

Representante legal

OBSERVAÇÕES

è **Somente serão admitidas propostas com valores unitários e totais que estejam dentro dos limites máximos estimados no Termo de Referência.**

è **Caso a licitante convocada para apresentação de proposta ajustada tenha sido a melhor classificada em mais de um item ou lote, poderá enviar proposta única, contendo todos os dados exigidos em edital para cada um dos itens/lotes que lhe sejam aplicáveis.**

è **Este é apenas um modelo de documento, apresentado com a finalidade de demonstrar as informações mínimas que deverão constar na proposta comercial do fornecedor, sob pena de desclassificação. O fornecedor, portanto, poderá utilizar o formato que melhor lhe convier, desde que todas as informações solicitadas estejam claramente disponíveis.**

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº / REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025 -SRP

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco – B, Térreo - Park Lozandes, representado pelo Sr. _____ brasileiro, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº XXXX**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, **Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto nº 967/2022**, e demais legislações pertinentes, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 90009/2025 – Sistema de Registro de Preços**, relativos ao **processo nº XXXXXX**, do tipo **MENOR PREÇO** e necessária homologação, publicados no site deste município, conforme consta nos autos, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida à _____, Qd. _____, Lt. _____, _____, no município de _____ – _____, CEP nº _____ Fone: _____, e-mail: _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____-_____-_____, doravante denominado **Fornecedor e demais empresas relacionadas no Anexo I desta Ata que compõem o cadastro de reserva de fornecedores**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as

cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS para locação de registradores eletrônicos de ponto por leitor biométrico facial e software de gestão, incluindo a locação de equipamentos, instalação, suporte técnico e assistência técnica, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 90009/2025 - Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
VALOR TOTAL.....R\$					

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 967/2022 e demais legislações vigentes**, autorização para o fornecimento a serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura da Ata e seu anexo I estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no Edital para entregar os produtos.

3.5. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.

3.6. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.7. O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90009/2025 -SRP.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município - Eletrônico, será de 01 (um) ano,

prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme § 1º do art.11 do Decreto 967/2022.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 25 da Lei 14.133/21

5.3. Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:

- a)** de força maior
- b)** caso fortuito
- c)** fato do príncipe ou
- d)** em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

5.4.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:

5.5.1 Seja protocolado requerimento de atualização dos preços registrados pelo fornecedor da ata antes de ter sido emitida pela Administração Pública a nota de empenho/ordem de entrega do bem;

5.5.2 Seja comprovada modificação substancial nas condições registradas, de forma que reste caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário da ata de registro de preços e da administração pública;

5.5.3 Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

5.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.7. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no Edital.

5.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **item 5.7**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o

fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela administração municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

5.11. Liberado o fornecedor na forma do item 5.8, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

5.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da administração pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I- seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II- seja demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III- haja prévia consulta e concordância do órgão gerenciador e do fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços.

6.2. É dispensável a realização prévia de pesquisa de mercado para adesão a atas de registro de preços do Município de Goiânia por órgão ou entidade de que trata o §1º do art. 26 do Decreto Municipal nº 967/2022, na qualidade de não participante, salvo quando se tratar de critério de julgamento de menor preço por grupo de itens.

6.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 6.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 6.1 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

6.6. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

6.8. A solicitação de adesão do órgão ou da entidade não participante da ata de registro de preços deverá ser submetida pelo órgão gerenciador ao órgão municipal de finanças para conhecimento e anuência quanto à solicitação de adesão.

6.9. A concordância do órgão gerenciador de que trata o inciso III do **item 6.1** deste artigo é condicionada à anuência do órgão municipal de finanças.

6.10. Os órgãos ou entidades podem aderir, na qualidade de não participantes, a atas de registro de preços gerenciadas pela administração direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou a atas gerenciadas por consórcios públicos formados por esses entes.

6.10.1 A adesão de que trata o **item 6.10** deverá ser formalizada diretamente pelos órgãos ou pelas entidades municipais demandantes.

6.10.2 O processo de adesão deverá ser instruído pelos órgãos ou pelas entidades municipais não participantes, sem prejuízo das demais exigências legais, com os seguintes documentos:

- I - motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente, os requisitos previstos no **item 6.1**.
- II - parecer técnico, se for o caso;
- III - anuência do órgão municipal de finanças; e
- IV - parecer jurídico.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- e) não aceitar o preço revisado pela administração municipal.

7.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - pelo decurso do prazo de vigência;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - por fato superveniente, decorrente dos casos de:
 - a) força maior,
 - b) caso fortuito;
 - c) fato do príncipe;
 - d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.

7.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1. A aplicação das penalidades e sanções serão as previstas no **Capítulo XIV** do Edital, observando-se os preceitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 966/2022.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município.

9.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Eletrônico nº 90009/2025 - Sistema de Registro de Preços** .

9.3. Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com o **Decreto Municipal nº 967/2022**, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, de de

XXXXXXXXXXXXX
Secretário

Nome Fornecedor.....
Nome da Empresa.....

TESTEMUNHAS:

1 _____
2 _____

ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE FORNECEDORES

Classificação	Fornecedor	Objeto	Marca	Quantidade	Valor Unitário

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº...../2025

Contrato para locação de registradores eletrônicos de ponto por leitor biométrico facial e software de gestão, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e a empresa _____, nas cláusulas e condições que se seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua _____ nº _____ – Setor _____ – Goiânia-GO - CEP. _____, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº _____, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário, Sr. _____**, brasileiro, casado, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no(a)....., sediada em....., na..... inscrita no CNPJ/MF, sob o nº....., Inscrição Estadual nº....., neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr....., Identidade nº....., CPF nº.....(qualificação) doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 966/2022, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislações pertinentes, **o contrato XXXXXX, Processo nº 25.5.000033542-7, PREGÃO ELETRÔNICO 90009/2025 - SRP**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa para locação de registradores eletrônicos de ponto por leitor biométrico facial e software de gestão, incluindo a locação de equipamentos, instalação, suporte técnico e assistência técnica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital Pregão Eletrônico nº 90009/2025 -SRP e seus Anexos, a serem executados sob o regime de **empreitada por preço unitário**, com entrega, instalação e manutenção conforme cronograma acordado entre as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Contrato;

2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Edital do **Pregão Eletrônico nº 90009/2025 -SRP, Termo de Referência – ANEXO I, e demais Anexos, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrições**, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;

2.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução do contrato;

2.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, nos termos do artigo 125 da Lei n.14.133/2021.

2.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

2.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

2.1.7. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI da Lei nº 14.133/21;

2.1.9. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido;

2.1.10. Disponibilizar os objetos de forma parcelada de acordo com as necessidades do Município de Goiânia.

2.1.11. A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos objetos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do Edital de licitação.

2.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021);

2.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021);

2.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATANTE se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 117, da Lei 14.133/21, bem como o art. 13, I, “b”, da IN n. 09/2023 do TCM, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 12 do Decreto Municipal nº 963/2022.

2.2.2. O fiscal do contrato acima mencionado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º da Lei 14.133/21

2.2.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º da Lei 14.133/21.

2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;

2.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados a partir da divulgação do contrato no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.1.5. Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no PNCP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. DA LIQUIDAÇÃO:

4.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta Cláusula, prorrogáveis por igual período.

4.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021.

4.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.1.2.1. O prazo de validade;

4.1.2.2. A data da emissão;

4.1.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

4.1.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

4.1.2.5. O valor a pagar; e

4.1.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

4.1.3.1. A apresentação e protocolização da Nota Fiscal ou Fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal no 14.133/2021, exigida no edital.

4.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

4.1.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

4.1.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.1.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

4.2. DO PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

4.2.2. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa, nos termos do [Decreto 4.387/2021](#).

4.2.3. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente no banco que centraliza a movimentação financeira do Município, os custos de transferência bancária serão arcados pela empresa, conforme tabela de serviços bancários.

4.3. DO PREÇO: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente aos produtos, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (valor por extenso).

4.3.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da execução do contrato, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.4. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa, nos termos do Decreto 4.387/2021.

4.4.1. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente no banco que centraliza a movimentação financeira do Município, os custos de transferência bancária serão arcados pela empresa, conforme tabela de serviços bancários.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em virtude de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5.1. ATRASO DE PAGAMENTO: No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo previsto para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

4.5.2. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.6. REAJUSTE: Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado realizado em 03/07/2025, nos termos do § 3º, art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor contratado será reajustado utilizando-se do Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, do período.

4.6.1. Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.

4.6.2. Quando da formalização do reajuste deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto nº 5201/2023.

4.6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do [art. 117](#) da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.4. A fiscalização será de competência e responsabilidade do órgão solicitante.

4.6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.6.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.6.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4.6.11. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado.

4.6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

4.6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
outras atividades compatíveis com a função.

4.7. GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.7.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$
(.....), na modalidade de (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

4.7.1.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

4.7.1.2. A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

4.7.1.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

4.7.1.4. A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta de **Dotação Orçamentária nº**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 966/2022, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, seguindo o rito da Lei Municipal n.º 9.861/2016, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.2. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

7.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 966/2022 as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.3.1. advertência;

7.3.2. multa;

7.3.3. impedimento de licitar e contratar; e

7.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

7.4.5. A situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu

patrimônio, no caso de aplicação de multa.

7.5. A advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

7.5.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

7.5.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

7.5.3. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, nos seguintes casos:

7.6.1. Inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.6.2. Inexecução total do contrato nas hipóteses:

7.6.2.1. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

7.6.2.2. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

7.6.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de contratação(a) durante o certame;

7.6.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.6.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

7.6.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.7. As situações previstas nos itens **7.6.2.2** e **7.6.5** ensejará a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

7.8.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.8.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.8.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.8.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.8.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.8.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.8.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

7.8.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.9. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme abaixo:

7.9.1. Para as infrações previstas nos **itens 7.6.3, 7.6.4 e 7.6.5**, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

7.9.2. Para as infrações previstas nos **itens 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.3**, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

7.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.3**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 7.6.3, 7.6.4 e 7.6.5**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 966/2022.

7.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.17. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.18. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e site https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/.

7.19. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

8.1. A CONTRATADA prestar os serviços contratados, conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 90009/2025 -SRP e das seguintes disposições:

8.2. A Comissão de Recebimento deverá atestar a adequação da execução dos serviços, conforme especificações contratuais, podendo rejeitar total ou parcialmente a execução que não atenda aos padrões exigidos no Edital e na proposta da contratada.

8.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços em perfeitas condições, conforme a proposta apresentada, dentro dos prazos e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

8.4. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/21 c/c o art. 18, inciso II, da IN nº 004/2022 SEMAD, mediante recibo, os serviços deste Contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.4.1. O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado;

8.4.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com o contrato, sendo a CONTRATADA notificada para correção imediata, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.4.3. Constatada qualquer irregularidade após o recebimento provisório, inclusive defeitos na execução ou descumprimento das condições contratuais, os prazos de recebimento serão suspensos e o pagamento interrompido até a devida regularização.

8.4.4. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades posteriores, devendo corrigir falhas ou vícios que se manifestem dentro do prazo de garantia contratual.

8.5. É vedado à contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

9.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da Contratada de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) produto(s) com avarias ou defeitos.

9.3. Aplica-se, no que couber, às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

d) Os previstos no art. 138, §§ 1º e 2º e incisos subsequentes, Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.3.1 A aplicação das medidas previstas nas alíneas I e II do **item 11.3** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.3.2 Na hipótese da alínea II do **item 11.3**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

11.3.3 As medidas previstas nos itens **11.3** e **11.3.1** aplicam-se integralmente à hipótese de extinção unilateral do contrato pela Administração, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, visando resguardar os interesses da Administração Pública e assegurar a continuidade do objeto contratual

11.4. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Aplica-se à extinção do contrato a seção VI da IN nº 04/2022/SEMAD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.1.2. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com a CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.2.1. CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

12.2.3. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

12.2.4. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposto.

12.3.1. A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

12.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do GOIANIAPREV e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

12.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

12.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, mediante solicitação.

12.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

12.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

12.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua

remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

12.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

12.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

12.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

12.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

12.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, conforme previsto no §1º do art. 54 da Lei n. 14.133/21, bem como na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

14.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o **artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025 -SRP e seus Anexos, o estudo técnico preliminar, a Proposta da CONTRATADA datada de __/__/__, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 966/2022.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, ____ de _____ de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF CPF

RG RG



Documento assinado eletronicamente por **Ruty Maria dos Santos, Gerente de Pregões**, em 15/08/2025, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Custódio Carneiro, Superintendente de Licitação e Suprimentos**, em 15/08/2025, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Teodoro da Silva, Diretora de Compras e Licitação**, em 15/08/2025, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 15/08/2025, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7696788** e o código CRC **A9207992**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000033542-7

SEI Nº 7696788v1